

**PADTEC HOLDING S.A.**  
**C.N.P.J./M.E. Nº 02.365.069/0001-44**  
**N.I.R.E. Nº 3.530.055.967-3**  
**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2022**

---

**(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 01 do mês de setembro de 2022, às 19:00 horas, por meio de plataforma eletrônica, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

**(2) MESA:** O Sr. Antonio Carlos Valente da Silva assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

**(3) PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior.

**(4) ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

- i. alterações e nova versão do Código de Ética e Conduta da Companhia;
- ii. alterações e nova versão da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária;
- iii. alterações e nova versão do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia;
- iv. alterações e nova versão do Regimento Interno do Comitê de Ética;
- v. alterações e nova versão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- vi. alterações e nova versão do Regimento Interno do Comitê de Tecnologia;
- vii. alterações e nova versão do Regimento Interno do Comitê de Remuneração;
- viii. alterações e nova versão do Regimento Interno da Diretoria;
- ix. encaminhamento da versão revista do Estatuto Social da Companhia para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas (“AGE”);

- x. encaminhamento da versão revista do Estatuto Social da investida Padtec S.A. para deliberação em AGE;
- xi. alterações e nova versão da Política de Remuneração da Companhia; e
- xii. alterações e nova versão da Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

**(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:**

- i. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão do Código de Ética e Conduta da Companhia, conforme Anexo I desta ata.
- ii. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia, conforme Anexo II da presente ata.
- iii. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, conforme Anexo III desta ata.
- iv. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão do Regimento Interno do Comitê de Ética da Companhia, nos termos do Anexo IV desta ata.
- v. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, que passa a se chamar Comitê Estatutário de Auditoria e Risco, nos termos do Anexo V desta ata, que entrará em vigor mediante a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia em AGE.
- vi. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão do Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Companhia, nos termos do Anexo VI desta ata.
- vii. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão do Regimento Interno do Comitê de Remuneração da Companhia, que passa

a se chamar Comitê de Remuneração e Governança, nos termos do Anexo VII desta ata.

viii. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, nos termos do Anexo VIII desta ata.

ix. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram o encaminhamento da versão revista do Estatuto Social da Companhia (Anexo IX) para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas.

x. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram o encaminhamento da versão revista do Estatuto Social da investida Padtec S.A. (Anexo X) para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas.

xi. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão da Política de Remuneração da Companhia, nos termos do Anexo XI, que entrará em vigor mediante a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia em AGE.

xii. Os Conselheiros debateram as alterações propostas e aprovaram a nova versão da Política para Transações com Partes Relacionadas, nos termos do Anexo XII, que entrará em vigor mediante a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia em AGE.

**(6) ENCERRAMENTO:** Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Campinas, SP, 01 de setembro de 2022. Assinaturas: Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior, Secretária: Patricia Sayuri Iqueda.

Declaro que a presente é cópia integral da ata da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. realizada em 01 de setembro de 2022 às 19:00 horas, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

---

Patricia Sayuri Iqueda  
*Secretária da Mesa*

**- ANEXO I-**  
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO PADTEC**

**1. Abrangência**

Este Código de Ética e Conduta (“Código”), aprovado pelo Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Companhia”) em 10 de julho de 2020, com alterações aprovadas em 23 de fevereiro de 2021 e 01 de setembro de 2022, que contém regras gerais de conduta ética, vem ratificar o compromisso da Companhia e suas sociedades controladas (“Grupo Padtec”), em especial a Padtec S.A. (“Padtec”) com a observância integral da Lei Pátria e o respeito aos direitos humanos, individuais e coletivos, devendo ser cumprido pelos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Diretores, empregados e estagiários do Grupo Padtec, assim como terceiros contratados e qualquer pessoa agindo em nome do Grupo Padtec (sendo o referido grupo de pessoas considerado “Colaboradores” para fins deste documento), prevalecendo sobre, e servindo de diretriz para, todas as políticas e normas do Grupo Padtec.

Todas as pessoas mencionadas acima deverão firmar Termo de Recebimento e Compromisso, conforme modelo que constitui o “Anexo I”, o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto o(a) seu(sua) signatário(a) mantiver o vínculo com a empresa do Grupo Padtec e por, pelo menos, cinco anos após o seu desligamento.

Os Colaboradores estão, ainda, cientes de que é responsabilidade de cada um manter-se atualizado quanto a eventuais alterações do presente documento, que deverão ter ampla divulgação pela Companhia.

O Grupo Padtec realizará, periodicamente, treinamentos de Compliance, envolvendo o presente Código com a participação dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Diretores, empregados e estagiários do Grupo Padtec.

**2. Escopo**

As condutas que se seguem são compromissos mútuos, estabelecidos entre as empresas do Grupo Padtec e seus Colaboradores, e buscam orientar as práticas profissionais ou mesmo elucidar situações que possam gerar conflitos nas relações internas e externas do Grupo Padtec. Os temas selecionados foram considerados prioritários para compor este Código de Ética e Conduta da Companhia, de forma a contribuir para sua gestão ética e sustentável.

Os Colaboradores são os representantes diretos das empresas do Grupo Padtec junto aos seus diversos públicos de relacionamento, tomando decisões, solucionando problemas, criando, inovando e aperfeiçoando, de forma contínua, seu negócio. São pessoas que fazem a diferença e, portanto, devem ser e estar preparadas para exercer suas funções da melhor maneira possível.

### **3. Canais de Diálogo**

O Grupo Padtec disponibiliza a seus Colaboradores e a qualquer interessado um canal idôneo no website da Companhia (“Canal de Denúncia”), para recebimento de quaisquer denúncias (inclusive anônimas) acerca de atos que atentem contra o presente Código de Ética e Conduta. As denúncias feitas através deste canal serão recebidas pelo Comitê de Ética e serão tratadas com rigor e sigilo. O Grupo Padtec repudia com veemência a prática da denúncia vazia, que não seja baseada em fatos e dados.

Eventuais dúvidas e questões sobre o presente Código e sua aplicação também poderão ser dirigidas diretamente às áreas de Recursos Humanos e/ou Jurídico.

#### **Canal de Denúncia**

<https://www.padtec.com.br/canal-de-denuncia/>

#### **Comitê de Ética**

etica@padtec.com.br

### **4. Comitê de Ética**

O Grupo Padtec conta com um Comitê de Ética, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, formado pelo responsável pela área de Recursos Humanos, pelo(a) Diretor(a) Jurídico(a) e *Compliance Officer*, pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores, e pelo(a) Diretor(a)-Presidente, e regido pelo seu Regimento Interno.

As denúncias, questões e dúvidas decorrentes do presente Código poderão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Ética, seja pessoalmente ao *Compliance Officer*, ou por meio dos Canais de Diálogo indicados no item acima, e serão devidamente tratadas e apreciadas, com sigilo, isenção e imparcialidade.

O Comitê de Ética poderá envolver outros Colaboradores se essencial à apuração da denúncia apresentada.

O Comitê de Ética levará seu relatório, parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração e deverá tomar as medidas e decisões eventualmente necessárias, podendo, conforme o caso, envolver outros órgãos da administração e da Companhia, incluindo Diretoria, para tomarem ciência dos fatos quando necessário. De forma ordinária, um relatório das ocorrências e atividades do Comitê de Ética deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, em periodicidade trimestral.

Ao final da investigação, os esclarecimentos serão encaminhados pelo Comitê de Ética ao denunciante, caso sua identificação e formas de contato tenham sido informadas no momento da apresentação da denúncia, questão ou dúvida.

O Grupo Padtec se compromete a apurar com rigor quaisquer denúncias relacionadas ao presente Código através do Comitê de Ética, respeitando, sempre que solicitado, o sigilo do denunciante, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa do denunciado.

## **5. Respeito às Leis**

Todo Colaborador é responsável e tem o compromisso de conhecer e respeitar as leis e normas vigentes aplicáveis às suas atividades, bem como os procedimentos internos do Grupo Padtec, portando-se sempre com ética e moral em todas as atividades exercidas dentro e fora da empresa.

## **6. Saúde e Segurança do Trabalho**

O Grupo Padtec estimula seus Colaboradores a assumirem atitudes responsáveis no cumprimento de leis e normas internas relativas à medicina e à segurança do trabalho, de forma a promover um ambiente de trabalho saudável e de qualidade.

Como forma de auxiliar as empresas a manter a segurança no trabalho, cada Colaborador deve informar ao seu superior todo e qualquer acidente, ferimento, doença, incidente, condição insalubre ou perigosa ou que possa representar uma ameaça a sua própria segurança, a de outros Colaboradores ou de outras pessoas, sendo certo que cada Colaborador tem a responsabilidade de assegurar que está apto a desempenhar suas funções.

## **7. Qualidade de Vida**

O Grupo Padtec assume uma gestão responsável, oferecendo uma estrutura e ambiente de trabalho de excelência, de forma a promover uma boa qualidade de vida para seus Colaboradores.

## **8. Meio Ambiente**

É um compromisso do Grupo Padtec cumprir com a legislação ambiental. As atitudes em relação ao meio ambiente têm como prioridade o respeito pela natureza, a prevenção e a redução dos impactos ambientais. Para isso, são incentivados as ações e o comprometimento das pessoas na melhoria dos processos e na aplicação de tecnologias adequadas, visando o desenvolvimento sustentável.

## **9. Álcool, Substâncias Ilícitas e Armas**

A Companhia e suas controladas não admitem e não permitem que seus Colaboradores estejam, no desempenho de suas atividades para o Grupo Padtec, sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas.

É permitido, contudo, o consumo moderado de bebidas alcoólicas por maiores de 18 anos, com bom senso e respeito aos padrões de comportamento socialmente esperados, em eventos de relacionamento, de negócios e ocasiões comemorativas das empresas do Grupo Padtec.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências das empresas do Grupo Padtec, salvo quando portadas por profissionais habilitados expressamente autorizados.

## **10. Diversidade, Não-Discriminação e Postura nas Relações de Trabalho**

Os Colaboradores, independentemente da posição hierárquica, assumem o compromisso de respeitar a diversidade, exercendo suas funções baseados no comportamento ético e moral, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação. Faz parte das diretrizes de Recursos Humanos da Padtec a contratação de aprendizes e pessoas que possuem limitações permanentes (pessoas com deficiência ou PCD).

A Companhia destaca que são terminantemente proibidas atitudes preconceituosas e intimidadoras fundamentadas em origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade,



religião, nacionalidade, deficiência física ou mental, bem como assédio aos Colaboradores, especialmente os de natureza moral e sexual.

Não serão toleradas condutas que resultem em intimidação, humilhação, coação, ameaça e assédio moral ou sexual aos Colaboradores, ou que levem à deterioração de suas condições de trabalho.

É compromisso da Companhia propiciar um local de trabalho que incentive o respeito mútuo entre os Colaboradores e relações de trabalho livres de intimidação ou assédio. Neste sentido, a Companhia incentiva que a comunicação e o relacionamento entre todos Colaboradores seja baseada em transparência, lealdade e responsabilidade, deixando claro que práticas como a geração ou disseminação de fofocas ou boatos não serão toleradas.

A Companhia busca eliminar qualquer tipo de discriminação ou assédio moral ou sexual, e encorajar a diversidade entre os Colaboradores, tratando todos com respeito e igualdade. A contratação ou promoção de Colaboradores deve ser baseada no mérito e não deve ser influenciada por quaisquer outros fatores, troca de favores, estado civil ou qualquer outra motivação que não o desempenho profissional do Colaborador.

#### **11. Exploração do Trabalho Infantil ou Escravo**

O Grupo Padtec assume o compromisso de não admitir a exploração do trabalho infantil e/ou trabalho escravo em suas dependências e de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com outras empresas, entidades ou instituições que comprovadamente adotem essa prática.

#### **12. Presentes e Convites**

Os Colaboradores devem abster-se de dar ou receber presentes, benefícios, favores e convites para participar de eventos sociais que possam afetar decisões, facilitar negócios ou condicionar a relação comercial com terceiros. Observada tal premissa, é permitido dar ou receber brindes/presentes de caráter promocional ou no âmbito de negociações (incluindo receber ou oferecer refeição), de valor não superior ao equivalente a US\$100,00 (cem dólares estadunidenses). Em hipótese alguma, será admitido dar ou receber presentes em dinheiro.

Brindes ou presentes cujo valor exceda o montante acima estipulado, e cuja rejeição possa gerar desconforto ou constrangimento, por questões culturais, por exemplo, deverão ser entregues à área de Recursos Humanos da Companhia, que alinhará com a Diretoria como utilizá-los. No caso de brindes ou presentes oferecidos pela Companhia, caberá à Diretoria a aprovação de valores superiores ao acima definido.

Observado o previsto nesta seção, convites recebidos de terceiros para participação em eventos, na qualidade de Colaborador do Grupo Padtec, poderão ser aceitos mediante aprovação da Diretoria.

### **13. Vendas de Produtos ou Serviços nas Dependências do Grupo Padtec**

Não é permitida a comercialização de produtos ou serviços de qualquer natureza entre Colaboradores nas dependências de qualquer empresa do Grupo Padtec.

### **14. Preservação e Uso Indevido dos Recursos/Bens da Companhia**

Os recursos e bens do Grupo Padtec, sejam eles físicos e tangíveis ou intangíveis (como ideias, conceitos, *know-how*, segredo industrial, estratégia, marcas e informações), serão tratados com zelo, responsabilidade e respeito por todos os Colaboradores.

Nenhum Colaborador ou prestador de serviços pode apropriar-se de bens ou recursos da Companhia ou de suas controladas, nem utilizá-los para benefício próprio ou para fins estranhos ao Grupo Padtec, sem prévia autorização formal. A remoção ou utilização não autorizada de material, bem ou equipamento de propriedade do Grupo Padtec é considerada falta grave.

O acesso e uso do computador e celular corporativos e de recursos de rede, incluindo a conta corporativa de e-mail, acesso à Internet, aplicativos de mensageria instantânea (ex. Teams, Whatsapp, Telegram etc) e sistemas, devem estar alinhados com as atividades e negócios do Grupo Padtec. O Colaborador, portanto, deve estar ciente de que Companhia e suas controladas poderão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, verificar a utilização dos referidos recursos e acessos, com o fim de proteger seus interesses e prevenir eventual uso inapropriado.

Dessa forma, ante a possibilidade de acesso aos e-mails e arquivos eletrônicos, os Colaboradores não devem manter nos computadores ou nas redes corporativas quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pelo Grupo Padtec.

## **15. Conflito de Interesses**

No exercício de suas funções, os Colaboradores devem agir exclusivamente em prol dos interesses da empresa na qual trabalham, devendo evitar situações que gerem conflitos de interesse com referida sociedade ou demais sociedades do Grupo Padtec conforme o caso. Diante de situações que possam gerar tal forma de conflito, seja ele potencial ou real, os Colaboradores envolvidos devem se declarar impedidos de participar de qualquer discussão e decisão envolvendo a matéria e levar o assunto a seu superior hierárquico.

Não é admitido que o Colaborador utilize seu cargo, função, posição ou influência no Grupo Padtec para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las em benefício próprio, de seus familiares, de pessoas de seu relacionamento ou de outras empresas, seja para realizar transações com valores mobiliários ou quaisquer outras operações de caráter comercial ou financeiro.

## **16. Relações de Parentesco e Relacionamentos Afetivos entre Colaboradores**

A contratação de parentes diretos (ora entendidos como pai, mãe, filhos, avós, netos e irmãos) ou cônjuge de Colaboradores será apreciada pelo Comitê de Ética, no intuito de avaliar a existência de conflitos de interesse. Tal contratação será vedada para posições entre as quais haja relação de subordinação direta ou indireta.

Da mesma forma, relacionamentos afetivos que se estabeleçam entre Colaboradores do Grupo Padtec são admitidos, desde que não haja relação de subordinação direta ou indireta entre os envolvidos. Esses relacionamentos devem ser relatados aos superiores imediatos e à área de Recursos Humanos.

## **17. Interesse de Colaboradores em Outros Negócios, Negócios Próprios e/ou Organizações**

Os Colaboradores não devem ter qualquer tipo de atividade pessoal com fins comerciais, financeiros ou outro qualquer com nenhum concorrente, fornecedor e terceiro com quem o Grupo Padtec trabalhe ou esteja em negociação de uma transação.

O Grupo Padtec informa que atividades ou serviços externos à Companhia não podem gerar conflito de interesse ou interferir no trabalho a ser realizado na empresa pelo Colaborador. Não é aceitável que o Colaborador realize serviços externos que, de alguma forma, criem conflitos com o trabalho para o qual foi contratado e que executa

para a Companhia ou suas controladas, ou ainda, que venda produtos que façam concorrência aos produtos e/ou serviços comercializados pelo Grupo Padtec, mesmo que o faça como profissional autônomo.

Os Colaboradores não poderão participar como acionistas, cotistas ou sócios com participações no capital que excedam a 10% (dez por cento) ou atuar como consultores de empresas concorrentes ou fornecedoras de insumos e serviços vinculados à atividade-fim da Companhia. Entendem-se como concorrentes as empresas que possuem produtos e/ou serviços similares aos comercializados pelo Grupo Padtec.

Ademais, o Grupo Padtec destaca que o processo de seleção de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços será norteado por critérios transparentes e objetivos, incluindo, mas não se limitando a: histórico empresarial, capacitação técnica, financeira e gerencial, desempenho recente, qualidade, preço e outras condições comerciais que atendam às necessidades do Grupo Padtec.

#### **18. Existência de Parentes que Desempenham Funções em Empresas Concorrentes, em Fornecedores e/ou Clientes do Grupo Padtec**

O Colaborador ocupante de cargo de gestão ou diretamente envolvido em negociações comerciais, que tenha parentesco de até 4º grau (primos) com empregados de empresas concorrentes, fornecedoras e/ou clientes, sendo que se entende como concorrentes as empresas que possuem produtos e/ou serviços similares aos comercializados pelo Grupo Padtec, deve comunicar esse fato ao superior imediato, que reportará, caso entenda necessário, à Diretoria.

#### **19. Atividade Política**

O Grupo Padtec não participará em atividade política partidária, tampouco fará qualquer contribuição política, quer em dinheiro, quer sob outra forma qualquer, sendo resguardado aos seus Colaboradores o direito de contribuir, pessoalmente e fora de seu ambiente e horário de trabalho, para um candidato ou partido político. É vedado, no entanto, o pronunciamento de qualquer Colaborador em nome do Grupo Padtec a respeito de atos ou da conduta de representantes do poder público.

## **20. Participação Sindical**

O Grupo Padtec reconhece o direito de livre associação sindical dos seus Colaboradores, bem como a negociação coletiva conferida aos respectivos sindicatos nos limites previstos pela legislação nacional.

## **21. Representação por Colaboradores**

Os Colaboradores que representarem quaisquer das empresas do Grupo Padtec externamente devem agir norteados pelos princípios de honestidade e responsabilidade, em conformidade com os valores preconizados pelo Grupo Padtec, promovendo sua imagem, reputação e zelando por seus interesses.

Caso o Colaborador apresente seminários e/ou participe de outros eventos externos divulgando conteúdo profissional ligado ao seu papel na Companhia, este deverá comunicar ao seu líder imediato, que buscará orientação junto às áreas de Marketing, Relações com Investidores, Jurídico e/ou Recursos Humanos, se entender necessário.

## **22. Postura e Responsabilidades nas Redes Sociais**

O Grupo Padtec utiliza as redes sociais para se relacionar com todos os seus públicos de relacionamento. Para zelar pela reputação e imagem da Companhia, o Grupo Padtec conta com profissionais internos e consultorias externas especializadas que administram seus perfis oficiais.

Publicações respeitadas e significativas nas redes sociais reforçam positivamente a imagem do Grupo Padtec, porém, quando realizadas de forma inapropriada, podem causar danos irreversíveis para a Companhia e suas subsidiárias. Nesse sentido, os Colaboradores não estão autorizados a postar conteúdos, sejam eles textos, imagens, vídeos ou outros; responder a demandas de clientes, acionistas, mídia, imprensa, fornecedores ou qualquer outro público de relacionamento; ou a criar páginas e perfis nas redes sociais em nome do Grupo Padtec. Qualquer confraternização dos Colaboradores com seus amigos e colegas de trabalho deve ser feita de maneira privada, em grupos fechados, de modo a não expor informações confidenciais da Companhia. Os Colaboradores podem compartilhar através de seus perfis pessoais apenas os conteúdos que já foram anteriormente publicados pela área de Marketing nos canais oficiais da Companhia.

Postagens com conteúdo (textos, vídeo, fotos ou outros) de eventos, treinamentos, convenções ou de atividades desempenhadas pelos Colaboradores não podem conter informações estratégicas ou conteúdos confidenciais do Grupo Padtec.

Em caso de dúvida, o Colaborador deverá consultar a área de Marketing ou de Relações com Investidores da Padtec.

### **23. Publicidade**

Toda publicidade realizada em nome do Grupo Padtec deve estar em concordância com as normas existentes, além de zelar pela divulgação e promoção da forma mais adequada possível da(s) marca(s) da Companhia. As aplicações da marca deverão ser aprovadas formalmente pela área de Marketing antes de sua divulgação ou publicação, garantindo assim o padrão de identidade visual do Grupo Padtec. Em casos específicos, como a publicação ou divulgação de *press releases* e outros materiais para a mídia ou imprensa, a criação do conteúdo e a edição são de responsabilidade da área de Marketing, com a aprovação da Diretoria.

Ademais, o relacionamento com a imprensa deve ser pautado no compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de maneira a manter uma relação de confiança com os meios jornalísticos e a boa imagem do Grupo Padtec perante o público em geral. Somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria podem falar em nome de qualquer empresa do Grupo Padtec.

### **24. Confidencialidade das Informações**

As informações de caráter confidencial da Companhia (incluindo, mas não se restringindo a dados financeiros, comerciais, negociais, comerciais ou técnicos, projetos, pesquisas, módulos, amostras e protótipos desenvolvidos) ou de caráter pessoal do Colaborador serão tratadas por todos no Grupo Padtec de forma sigilosa, responsável e respeitosa, assegurando seu uso exclusivo no desenvolvimento das suas atividades.

O descumprimento, por parte do Colaborador, do dever de confidencialidade, previsto nesta seção constitui justa causa para rescisão do vínculo com a Companhia ou suas subsidiárias, podendo o infrator responder ainda por eventuais perdas e danos sofridos pelo Grupo Padtec.

A discricção acerca de informações sigilosas faz parte de uma conduta ética. Os Colaboradores devem ser zelosos ao tratar destas informações em ambientes públicos (ex. transportes públicos, restaurantes) bem como no manuseio de tais informações para que não se tornem de conhecimento de terceiros, ainda que sem intenção.

Ademais, todos os dados, informações, projetos, planos de negócio e quaisquer outros materiais produzidos pelos Colaboradores em decorrência de sua função são de propriedade exclusiva do Grupo Padtec, que se reserva o direito de acesso e utilização destas informações e materiais, exceto quando limitado por lei ou acordo.

## **25. Informação Privilegiada e Divulgação de Informações**

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva qualquer das empresas do Grupo Padtec, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com outros Colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas, ou terceiros de modo geral.

São exemplos (não exaustivos) de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, projeções financeiras, orientações sobre o resultado financeiro, projetos de pesquisa e desenvolvimento conduzidos pela Companhia ou terceiros, parcerias estratégicas de cunho tecnológico, eventuais segredos industriais, bem como qualquer outra informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pelas empresas do Grupo Padtec com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal. Ademais, Colaboradores de posse de informação material não-pública (*insider information*) referentes aos negócios ou situação da Companhia devem prevenir a circulação dessas informações, uma vez que a Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, sendo certo que qualquer veiculação de informação privilegiada poderá afetar a negociação das ações de sua emissão, que são negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.

Os Colaboradores devem cumprir com a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding S.A., cujo Termo de Adesão deverá ser assinado quando de sua contratação ou eleição.

A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Padtec Holding S.A. está disponível em [www.padtec.com.br](http://www.padtec.com.br) e na intranet da Companhia.

Cumpra aos Colaboradores guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenha acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado de capitais, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

## **26. Acionistas e Mercado de Capitais**

O relacionamento com os acionistas e demais representantes do mercado de capitais deve basear-se na comunicação precisa, transparente, tempestiva e igualitária de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e a performance, operacional e financeira, do Grupo Padtec.

O atendimento prestado aos acionistas da Companhia será feito com total isonomia, sendo indiferente a posição acionária detida pelo investidor, excetuadas as restrições impostas pela legislação.

Toda e qualquer solicitação de acionistas ou de demais representantes do mercado de capitais, realizada diretamente aos Colaboradores, deve ser direcionada à área de Relações com Investidores.

Em casos específicos, como a publicação ou divulgação de *press releases* e outros materiais direcionados a esses públicos, a criação e edição é de responsabilidade da área de Relações com Investidores com a aprovação da Diretoria.

Qualquer comunicação direcionada aos acionistas e aos demais participantes do mercado de capitais devem ser feitas exclusivamente pela área de Relações com Investidores e em conformidade com as normas internas e com a legislação aplicável.

## **27. Cumprimento da Lei e Combate a Atos de Corrupção, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e outras Fraudes**

O Grupo Padtec promove o cumprimento de todas as leis municipais, estaduais, federais e internacionais vigentes e aplicáveis ao seu negócio, nos contratos e convênios estabelecidos com o poder público e respeitam as prescrições morais, de forma a assegurar relações transparentes, justas e profissionais, observando especialmente a Lei Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), promulgada pelo Decreto 3.678/2000, e o *FCPA- Foreign Corrupt Practices Act*,



- *Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq.*, dos Estados Unidos da América, no que for aplicável (todos diplomas conjuntamente denominados “Legislação Anticorrupção”).

Os atos lesivos elencados na Legislação Anticorrupção, bem como qualquer prática de corrupção, de forma direta ou indireta, através de promessa, suborno, autorização ou oferta em nome da empresa de qualquer natureza ou mediante pagamento de propina a agente ou servidor do governo, partido político, candidato a mandato político ou qualquer outra pessoa, são atitudes repudiadas e proibidas pelo Grupo Padtec. Entende-se por agente do governo qualquer pessoa que atue em função oficial em nome de um governo, agência, departamento da Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Também cabe a todos os Colaboradores a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e demais fraudes, devendo manter-se alertas e atentos a transações não usuais, sendo certo que sempre que observarem uma transação suspeita, seja por meio de contratos com fornecedores, parceiros e clientes ou na própria atividade do Grupo Padtec, devem relatá-la imediatamente ao seu superior e ao Comitê de Ética.

Os Colaboradores que estiverem envolvidos em quaisquer práticas de lavagem de dinheiro ou qualquer outra prática de cunho ilegal, como por exemplo corrupção, recebimento de propina, fraude, entre outros, serão devidamente responsabilizados penal e administrativamente por suas ações.

## **28. Disposições Finais**

Os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer pessoa que esteja sujeita à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com este Código.

O não cumprimento dos termos deste Código poderá sujeitar os Colaboradores a medidas disciplinares, que incluem advertência, suspensão, demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, independentemente de outras ações que o Grupo Padtec possa adotar, seja na esfera cível, criminal e/ou trabalhista.

Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as normas emitidas pela área de Recursos Humanos e a legislação aplicável.

O Colaborador, através da assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso (Anexo I), declara conhecer, aderir e ter acesso a este “Código de Ética e Conduta do Grupo Padtec”, manifestando desta forma o seu “de acordo” com as suas prescrições nele contidas.

A Companhia disponibiliza o presente Código nos idiomas Inglês e Espanhol para fornecimento às empresas do Grupo Padtec localizadas em outros países da América Latina e nos Estados Unidos, e implementação pelos seus Colaboradores, conforme aplicável e nos termos das legislações locais.

**ANEXO I**  
**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Declaro que recebi, examinei e compreendi o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO PADTEC.

Comprometo-me a cumpri-lo no desempenho de minhas atividades.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

\_\_\_\_\_  
Área de trabalho

\_\_\_\_\_  
Número da matrícula

\_\_\_\_\_  
Local / Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- ANEXO II -

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL, COMITÊS DE ACESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA PADTEC HOLDING S.A.**

*Companhia de Capital Autorizado*

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3

**1. OBJETIVO**

1.1. A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária ("Política") da Padtec Holding S.A. ("Companhia") visa estabelecer princípios, diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades a serem observados na indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria ("Administradores") da Companhia e de suas controladas, garantindo a composição adequada dos órgãos e alinhamento às melhores práticas de governança corporativa.

1.2. O Conselho Fiscal da Companhia funciona em caráter não permanente, instalado a pedido dos acionistas em deliberação de Assembleia Geral. Entretanto, as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política também devem ser observados na indicação de membros para o Conselho Fiscal, quando instalado.

1.3. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "Código de Conduta Ética" da Companhia ("Código de Ética"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) o "Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC" atualmente em vigor; (v) o "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente); (vi) os respectivos Regimentos Internos dos órgãos de governança da Companhia, incluindo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e comitês de assessoramento; e (vii) eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, caso aplicável.

**2. CRITÉRIOS GERAIS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS AOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA**

2.1. Como regra geral, quaisquer Administradores da Companhia que venham a ser indicados para assumir um cargo observarão os seguintes critérios:

- (i) devem ser altamente qualificados e possuir experiência (acadêmica, técnica e profissional) compatível com o cargo;
- (ii) devem ter reputação ilibada e idoneidade moral;
- (iii) não podem ser eleitos aqueles que exercerem função político-partidária;
- (iv) devem ter disponibilidade de tempo para dedicar-se à função de forma adequada;
- (v) devem estar alinhados aos valores e à cultura da Companhia e ao seu Código de Ética e Conduta;
- (vi) devem ser isentos de conflitos de interesses com a Companhia;
- (vii) não devem ocupar cargos em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas;
- (viii) não podem ter sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (ix) não ser declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e
- (x) não pode ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral de Acionistas, aquele que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e/ou tiver interesse conflitante como da Companhia.

2.1.1. Também deverão ser observados os impedimentos e vedações legais previstos na Lei das Sociedades por Ações e nas regulamentações da CVM.

2.2. As indicações devem considerar profissionais com características e perfis diferentes entre si, buscando a complementariedade de competências e a diversidade, para proporcionar um debate bem-sucedido de ideias, que levem à

tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas visando o crescimento sustentável da Companhia.

2.3. Não haverá nenhum tipo de reserva de cargos para membros da Diretoria Estatutária, não estatutária ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas da Companhia.

2.4. No processo de seleção de candidatos, deverá ser evitada toda e qualquer tipo de predisposição que possa resultar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, orientação sexual, origem étnica, religião, idade, aparência ou diversidade funcional.

### **3. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, que deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

3.2. O Conselho de Administração da Companhia é composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.3. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada nas suas respectivas avaliações individuais anuais, conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

3.4. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos.

3.5. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os Conselheiros eleitos nos termos desta Cláusula terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

3.6. Nas indicações para a participação no Conselho de Administração, deverão ser observados os critérios de (i) visão estratégica; (ii) disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio; (iii) capacidade de comunicação; (iv) capacidade de trabalhar em equipe; (v) conhecimento das melhores práticas de governança corporativa; (vi) capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros; (vii) conhecimento sobre a legislação societária e a regulação; (viii) conhecimentos sobre gerenciamento de riscos.

3.7. A indicação dos membros do Conselho de Administração da Companhia poderá ser feita pelos Diretores, pelos próprios membros do Conselho de Administração ou pelos acionistas, nos termos da legislação e conforme os requisitos impostos pelas normas vigentes, em especial pelas instruções emitidas pela CVM.

3.8. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar um membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis, requisitos atinentes a eventuais acordos de acionistas e à presente Política, além dos documentos e comprovações cabíveis.

3.9. Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos do Anexo K da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos da Cláusula 2.1 acima.

3.10. O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

3.10.1. A indicação de membros independentes para o Conselho de Administração, conforme definições e termos estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, será proposta pela Administração, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração.

3.10.2. O Conselho de Administração incluirá na proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de membros independentes do Conselho de Administração declaração contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à presente Política e manifestação mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, relativa ao enquadramento de cada candidato nos critérios de independência estabelecidos naquele documento.

3.11. Ao fim de cada mandato, a composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

#### **4. INDICAÇÃO DE MEMBROS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

4.1. Além do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração da Companhia poderá instituir, para melhor desempenho de suas funções, comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros, diretores, colaboradores e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, observada a Política de Remuneração da Companhia e seus respectivos regimentos internos ("Comitês").

4.2. Os Comitês da Companhia deverão ser compostos levando-se em consideração a experiência e a competência técnica para o exercício de suas funções. Em função do cargo, será considerada a capacidade dos membros de contribuir, como consultores e experts, nos assuntos relacionados à administração da Companhia. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como suas diretrizes e atribuições estabelecidas em seus regimentos internos próprios, pelo Conselho de Administração e, quando aplicável, pelo Estatuto Social da Companhia.

4.3. Especificadamente no caso do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, sua composição será de 3 (três) membros, sendo que:



- (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- (iii) o mesmo membro do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos poderá acumular as duas características previstas nas alíneas "i" e "ii" acima.

4.4. A indicação de membros para composição dos Comitês será feita pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que a proposta de reeleição dos seus membros deverá ser baseada nas suas respectivas avaliações individuais anuais além de também considerar: (i) a assiduidade do indicado nas reuniões realizadas durante o seu último mandato, sendo recomendável a reeleição do indicado que tenha comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dessas reuniões; (ii) o bom desempenho de sua função durante o seu último mandato; e (iii) a avaliação do benefício da sua substituição com a consequente renovação do quadro de membros do Comitê quando comparada à sua reeleição e permanência naquele órgão.

## **5. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

5.1. O Conselho Fiscal da Companhia funciona em caráter não permanente, instalado a pedido dos acionistas em deliberação de Assembleia Geral, e será composto, instalado e remunerado em conformidade com o Estatuto Social, a Política de Remuneração da Companhia e a legislação em vigor.

5.2. Não obstante, além das diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política, também devem ser considerados os pré-requisitos dispostos nos artigos 161 e 162 da Lei das Sociedades por Ações quando da indicação de membros para o Conselho Fiscal.

5.3. A indicação de membros para composição do Conselho Fiscal da Companhia deverá ser feita pelos seus acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável.

## **6. INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

6.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada, conforme deliberação do Conselho de Administração.

6.2. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Cláusula 6.1 acima.

6.3. O Conselho de Administração deverá trazer para composição da Diretoria indivíduos com conhecimentos e experiências comprovadas nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar, buscando a formação de um grupo alinhado à missão, à visão, aos princípios e valores éticos da Companhia, prezando pela diversidade e pluralidade de competências e perfis em sua composição, alinhada às naturezas dos respectivos cargos. É vedada a eleição de Diretores por qualquer outro critério que não sua competência profissional.

6.4. O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com base nas respectivas avaliações individuais anuais conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

6.5. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. Conforme estabelecido no Estatuto Social, em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

6.6. O Conselho de Administração da Companhia poderá contar com serviços de assessores externos para identificar candidatos ou validar que os candidatos a cargos da Diretoria reúnam as condições referidas nesta Política e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos aqui indicados.

6.7. Ao fim de cada mandato, a composição da Diretoria deverá ser avaliada, com a finalidade de analisar a adequação de sua estrutura ou a necessidade de realização de ajustes.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja alterada e/ou revogada.

7.2. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

7.3. A presente Política foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de outubro de 2020 e aditada nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 23 de fevereiro de 2021, em 1º de abril de 2021 e em 1º de setembro de 2022, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

- ANEXO III –  
**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE**

**Artigo 1º:** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, bem como as legislações e regulamentações vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração ("Conselho") é responsável por estabelecer a orientação geral da Companhia e pelo processo de decisão em relação ao seu direcionamento estratégico e, conforme o melhor interesse da organização, monitora a diretoria, atuando na conexão entre esse órgão executivo e os seus acionistas. Os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") devem zelar pela perpetuidade da Companhia, garantindo a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos seus negócios.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º:** O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, observados os requisitos legais. Seus membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar no segundo ano após a sua eleição, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá membros suplentes no Conselho.

**Parágrafo Segundo:** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá instituir comitês técnicos e consultivos ("Comitês") com objetivos definidos, que serão compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada Comitê. Cada Comitê terá seu próprio regimento interno, que será aprovado pelo Conselho.

**Parágrafo Terceiro:** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

**Parágrafo Quarto:** Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo terceiro acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

### **CAPÍTULO III DA INVESTIDURA**

**Artigo 3º:** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, salvo justificativa aceita pelos demais Conselheiros. Decorrido o prazo estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

**Parágrafo Primeiro:** No mesmo prazo, o Conselheiro deverá assinar a declaração de desimpedimento de que trata o Art. 147, § 4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e no Estatuto Social, são requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro:

- i) Ser pessoa natural;
- ii) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária;
- iii) Não ser impedido para o exercício do cargo;
- iv) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- v) Não ser membro de órgãos da Administração ou ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas ou sociedades do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente até terceiro grau, de Administrador da Companhia;
- vi) Não possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou sociedades do mesmo grupo; e
- vii) Caso os fatores de impedimento descritos acima se configurem supervenientemente à sua eleição, este Conselheiro não poderá exercer seu direito de voto nas reuniões do Conselho.

**Parágrafo Terceiro:** A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**Parágrafo Quarto:** Os Conselheiros firmarão, ainda, o Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e o Termo de Adesão à Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em cumprimento às disposições da Resolução CVM nº 44/21, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**Parágrafo Quinto:** Os Conselheiros ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Artigo 4º:** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 5º:** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício do cargo até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral da Companhia.

**Artigo 6º:** Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone e celular, endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias de seus documentos de identificação (Cédula de Identidade e CPF) e breve *curriculum vitae*, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social, pela Lei e pela CVM, e fornecer demais dados cadastrais solicitados pela Companhia.

#### **CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 7º:** A função de Conselheiro é indelegável.

**Artigo 8º:** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Artigo 9º:** Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Artigo 10:** Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Instalar e dirigir a assembleia geral da Companhia. Na sua ausência ou impedimento, a assembleia geral será instalada por outro Conselheiro e dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas presentes ao conclave.
- b) Convocar as reuniões do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias, designando data e local para sua realização.
- c) Supervisionar o Secretário Geral, conforme definido no Artigo 28 abaixo.
- d) Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
  - i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
  - ii) decidir questões de ordem;
  - iii) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;
  - iv) autorizar a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
  - v) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, auditoria independente, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso; e
  - vi) representar o Conselho perante os órgãos públicos internos e externos à Companhia ou delegar a representação a outro Conselheiro, se assim julgar necessário.

**Artigo 11:** Caso seja eleito para fazer parte do Conselho, o Diretor Presidente da Companhia não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Artigo 12:** O Conselho de Administração se reunirá:

- a) Ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano (uma vez a cada trimestre); e
- b) Extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Na primeira reunião realizada após a investidura dos Conselheiros no cargo, os Conselheiros definirão a agenda de reuniões ordinárias a serem realizadas durante o período do mandato, que, conforme o Artigo 2º, vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar após esta eleição.

**Parágrafo Segundo:** Referido calendário deverá prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão. Sempre que necessário, os Conselheiros poderão requerer a instalação de reuniões exclusivas, sem a presença de executivos da Companhia e outros convidados.

**Artigo 13:** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, na omissão ou impedimento deste, por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias através de e-mail, devendo indicar a ordem do dia, data, horário, local e forma da reunião. Na mesma data da convocação, devem ser enviados todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

**Parágrafo Único:** Será considerada regularmente convocada a reunião em que estiverem presentes todos os Conselheiros, independentemente das formalidades previstas neste Artigo.

**Artigo 14:** A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo do acima previsto, a atuação individual do Conselheiro, nos termos da Lei, independe da realização de reuniões, sendo certo que a qualquer momento o Conselheiro pode executar trabalhos, produzir documentos, e encaminhar aos demais conselheiros, em vista da apreciação de uma matéria em reunião extraordinária ou ordinária, ou não.

**Artigo 15:** As reuniões do Conselho somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros e o Conselho deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou ao Conselheiro que estiver no exercício das funções de Presidente, além do voto que normalmente lhe cabe, o voto de desempate.

**Artigo 16:** Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente do Conselho, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

**Artigo 17:** Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

**Artigo 18:** Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

**Artigo 19:** Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente do Conselho, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

**Artigo 20:** No início dos trabalhos, o Presidente do Conselho informará ao colegiado a ordem das matérias que serão examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
- b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo;
- c) Assuntos não decididos em reunião anterior;
- d) Assuntos ordinários incluídos na pauta; e



e) Assuntos gerais.

**Artigo 21:** Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta; e
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

**Artigo 22:** As atas das reuniões do Conselho de Administração serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

**Parágrafo Primeiro:** A ata de reunião do Conselho que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho julgue conveniente.

**Parágrafo Segundo:** Caso a reunião do Conselho trate de assuntos sigilosos, a partir da ata desta reunião será lavrado um sumário com as decisões que deverão ser tornadas públicas e esse sumário deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos da lei.

**Artigo 23:** Os Diretores, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia, poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nessas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

**Artigo 24:** Os Conselheiros deverão receber as informações e documentos de suporte para suas reuniões, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

## **CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO GERAL**

**Artigo 25:** O Conselho terá um Secretário Geral, que pode ser ou não Diretor ou empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 26:** Compete ao Secretário Geral:

- a) Atender às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e redigir as respectivas atas;
- c) Preparar as convocações e remetê-las ao Presidente do Conselho para providências;
- d) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;
- e) Elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários; e
- f) Manter o controle das demandas do Conselho ainda não atendidas.

## **CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 27:** Sem prejuízo do previsto no Art. 142 da Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (b) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (c) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 566, de 31 de julho de 2015;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (g) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (h) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (k) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- (l) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos

potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (d) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;

(m) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto no Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;

(n) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;

(o) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;

(p) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:

(a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;

(b) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;

(c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;

(e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;

(f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por administradores e empregados;

(g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;

(i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos

negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;

(j) a aprovação de remuneração da administração;

(k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;

(l) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;

(m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;

(n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;

(o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;

(p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;

(q) aprovação do “Plano de Tecnologia” da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;

(r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;

(q) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente;

e

(r) o endereço completo da sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Em complemento ao item (i) do artigo 27 acima, os Conselheiros devem, periodicamente, avaliar os sistemas de integridade/conformidade (*compliance*) e de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorá-los.

**Parágrafo Segundo:** Os Conselheiros devem acompanhar a atuação de órgãos reguladores e de supervisão aos quais a Companhia e seus negócios estão relacionados.

**Parágrafo Terceiro:** Os Conselheiros devem acompanhar as investigações de desvios, denúncias e queixas apresentadas pelo Comitê de Ética da Companhia.

**Artigo 28:** Para o desempenho das atribuições e responsabilidades informadas acima, os Conselheiros poderão adotar as seguintes iniciativas, dentre outras que julgarem convenientes:

- a) Utilizar, como referência, as melhores práticas para atuação de Conselho de Administração sugeridas pelos órgãos de supervisão do mercado, bem como das entidades voltadas à governança corporativa, a exemplo do IBGC;
- b) Examinar os relatórios de controles internos e de gerenciamento de risco emitidos internamente pela Companhia e quaisquer relatórios elaborados pelos auditores independentes;
- c) Examinar outros relatórios que se fizerem necessários ao cumprimento das funções que lhes competem; e
- d) Contratar consultoria externa especializada para analisar assuntos inerentes à sua função estratégica, devendo para tal dispor de orçamento próprio.

**Artigo 29:** Qualquer Conselheiro, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO IX DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 30:** Os deveres dos Conselheiros estão estabelecidos nos Arts. 153 a 157 da Lei das S.A. e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer suas funções com o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar em seus próprios negócios;
- b) Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- c) Servir com lealdade à Companhia e suas controladas;
- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral, obtidas em razão do cargo que ocupam;
- e) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral; e
- f) Reservar e manter disponibilidade em suas agendas de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

**Artigo 31:** É vedado aos Conselheiros:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou suas controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, ou usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;

- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe ser necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata de reunião do Conselho;
- i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
  - i. sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas acima relacionadas;
  - ii. no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia;
  - iii. sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
  - iv. sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas ou outra sociedade sob controle comum.

**Artigo 32:** Os Conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do Estatuto Social.

**Artigo 33:** O Conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho, conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral.

**Artigo 34:** Os Conselheiros são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, exceto se, pelo estatuto, determinado administrador tenha atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Único:** O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato a assembleia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

**Artigo 35:** Caso qualquer Conselheiro receba notificação de terceiros ou tome conhecimento de qualquer questionamento acerca de sua atuação como administrador da Companhia, este deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos demais Conselheiros e à Companhia.

**Artigo 36:** Os Conselheiros deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Resolução CVM nº 44/21, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**Artigo 37:** Conforme Política de Remuneração vigente na Companhia, esta contrata Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e celebra individualmente com cada Conselheiro um Contrato de Indenidade, complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil, cujo texto e a abrangência foram aprovados em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em julho de 2019.

**Artigo 38:** Os Conselheiros deverão incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de Administradores da Companhia sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Padtec Holding S.A.; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato ao Conselho de Administração como conselheiro independente.

## **CAPÍTULO X PLANO DE SUCESSÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA**

**Artigo 39:** Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia, que será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores.

Parágrafo Único: Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 40:** A elaboração de plano de sucessão tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição de executivos, a gestão disponha de profissionais para contratação e/ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade do bom desempenho da Companhia.

Parágrafo Único: A liderança do planejamento de sucessão é de responsabilidade do Presidente do Conselho, que deve, ainda, assegurar-se de que o Diretor-Presidente da Companhia possui um plano de sucessão atualizado para todas as pessoas-chave da Companhia.

**Artigo 41:** O Conselho de Administração deve zelar pela continuidade da gestão da Companhia e no caso de renúncias, vacâncias e/ou impedimentos, garantir a continuidade do bom desempenho da Companhia. Os Conselheiros reconhecem que o planejamento da sucessão é fundamental para mitigar riscos, garantir a continuidade da gestão e preservar valor da

Companhia. Assim, ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

**Artigo 42:** Caso o Conselho de Administração opte por eleger um substituto para ocupar o cargo vago na Diretoria, os Conselheiros farão uma avaliação de nomes internos da Companhia para ocupar tal cargo e caso não haja nenhuma indicação, ou entendam que não há candidatos internos capacitados para exercer esta função, buscarão nomes de executivos do mercado podendo ser contratada uma consultoria externa de seleção de executivos, que deverá proceder uma busca ampla e apresentar uma lista tríplice para o Presidente do Conselho de Administração, responsável pelo processo de indicação do nome para aprovação em reunião deste órgão. O Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar que outros Conselheiros também conduzam entrevistas com os candidatos ao cargo de Diretor da Companhia antes da respectiva eleição.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração deve, periodicamente, reavaliar o perfil dos principais cargos de liderança, levando em conta os desafios indicados no seu planejamento estratégico.

**Parágrafo Segundo:** O Diretor-Presidente deve aproximar o Conselho de Administração dos executivos da Companhia, para que sejam avaliados os possíveis candidatos à sua sucessão.

**Parágrafo Terceiro:** O processo de indicação e eleição de Diretores deve objetivar a formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia e às características dos respectivos cargos.

**Parágrafo Quarto:** Os candidatos aos cargos de Diretores da Companhia devem estar comprometidos com seus valores e sua cultura corporativa; ter reputação ilibada; não terem sido impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou por pena criminal que vede acesso a cargos públicos; não terem sido declarados inabilitado pela CVM; possuírem formação acadêmica compatível com as atribuições na Diretoria; deter conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; e ser residente no País.

**Parágrafo Quinto:** As indicações também devem considerar, sempre que possível, a diversidade de gênero e raça, bem como a complementariedade da formação acadêmica e de experiência profissional, a disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções e o interesse e disponibilidade do candidato no cumprimento integral do mandato.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho de Administração deverá manter o planejamento de sucessão atualizado e, sempre que possível, manter registro de possíveis candidatos ao cargo de Diretor da Companhia para hipóteses de substituição conforme acima descrito.



## **CAPÍTULO XI DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

**Artigo 43:** Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de deliberação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

**Parágrafo Primeiro:** O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

**Parágrafo Segundo:** O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar, inclusive fisicamente, do ambiente das discussões.

**Parágrafo Terceiro:** Caso solicitado pelos demais Conselheiros presentes na reunião que vier a deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a operação proposta e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

**Parágrafo Quarto:** Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste tal questão, qualquer outro Conselheiro que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

**Artigo 44:** Em caso de conflito de interesse os Conselheiros deverão observar o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujos Termo de Recebimento e Compromisso e Termo de Adesão, respectivamente, todos os Conselheiros firmaram no momento de sua investidura no cargo, conforme consta no Artigo 3º.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA**

**Artigo 45:** O Presidente do Conselho de Administração realiza, ao término do mandato do órgão, avaliação de desempenho do órgão como colegiado, cujo resultado será divulgado a todos os Conselheiros, bem como a avaliação individual de cada um de seus membros, cujo resultado será divulgado somente ao respectivo Conselheiro que foi objeto de avaliação. Os principais critérios utilizados na avaliação dos membros do Conselho de Administração são: (i) participação nos debates das matérias deliberadas; (ii) interação frequente com os demais membros da

administração e proatividade no processo de tomada de decisão; e (iii) comprometimento com as atividades desempenhadas.

**Artigo 46:** O Conselho de Administração realiza, anualmente, avaliação dos comitês como órgãos, cujo resultado é divulgado a todos os respectivos membros dos comitês. Não há avaliação individual dos membros dos comitês.

**Artigo 47:** O Conselho de Administração realiza a avaliação individual anual do Diretor Presidente da Companhia, sendo os principais critérios utilizados nesta avaliação: atuação, iniciativa, pró-atividade, tomada de decisões, postura profissional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e comprometimento com metas e prazos. Além disso, também são avaliados os indicadores de desempenho relacionados à performance do Diretor Presidente. Assim, os mecanismos de avaliação de desempenho compreendem o alcance de metas operacionais e financeiras e o desempenho individual.

**Parágrafo Único:** A avaliação individual dos demais membros da Diretoria é realizada anualmente pelo Diretor Presidente e compreende os critérios mencionados acima.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 45:** Quando um Conselheiro é eleito para compor o Conselho de Administração, esse Conselheiro, por meio do programa de integração da Companhia, é apresentado às pessoas-chave e são realizadas apresentações abordando temas essenciais para o entendimento do negócio e da área de atuação da Companhia.

**Artigo 46:** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, mediante registro em ata da respectiva reunião que aprovar tais modificações.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16/09/2020, com atualizações aprovadas em Reuniões ocorridas em 23/02/2021 e em 1º de setembro de 2022]

## - ANEXO IV -

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA PADTEC HOLDING S.A.**

O Comitê de Ética (“Comitê”) é um órgão colegiado interno da Padtec Holding S.A. (“Companhia”), de caráter independente e permanente, que tem como propósito avaliar, acompanhar e apurar as denúncias, questões e dúvidas que envolvem aspectos e valores éticos e de conduta da Companhia, dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Diretores, empregados e estagiários da Companhia e das sociedades do Grupo Padtec, assim como terceiros contratados e qualquer pessoa agindo em nome do Grupo Padtec (sendo o referido grupo de pessoas considerado “Colaboradores” para fins deste documento), a fim de suportar as medidas e decisões tomadas pelo Conselho de Administração e, quando for o caso, pela Diretoria.

O termo “Companhia” no presente documento refere-se à Padtec Holding S.A. e suas controladas, em especial a subsidiária integral Padtec S.A.

### **CAPÍTULO I DO OBJETO E ABRANGÊNCIA**

**Artigo 1º** - O objetivo do presente Regimento Interno (“Regimento”) é disciplinar o funcionamento, as responsabilidades e atribuições do Comitê, bem como o relacionamento de seus membros com os demais órgãos sociais da Companhia, observando as disposições legais e estatutárias vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê tem como atribuição apurar com rigor e imparcialidade quaisquer denúncias, questões e dúvidas relacionadas ou decorrentes do Código de Ética e Conduta da Companhia realizadas por meio dos Canais de Diálogo (em especial, o Canal de Denúncia) disponibilizados pela Companhia, respeitando, sempre que solicitado, o sigilo do denunciante, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa do denunciado.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia disponibiliza a seus Colaboradores e a qualquer interessado um canal idôneo no website da Companhia (“Canal de Denúncia”), para recebimento de quaisquer denúncias (inclusive anônimas) acerca de atos que atentem contra seu Código de Ética e Conduta. Também disponibiliza um endereço de e-mail, cujos destinatários são os membros do presente Comitê (em conjunto com o Canal de Denúncia e as áreas de Recursos Humanos e Jurídico, “Canais de Diálogo”).

**Parágrafo Terceiro** – A atuação do Comitê abrange todas as ações que envolvam pessoas com ou sem vínculo empregatício com a Companhia, inclusive clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e acionistas da Companhia, além

das partes relacionadas, conforme definição estabelecida na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

**Parágrafo Quarto** – A Companhia repudia com veemência a prática da denúncia vazia, que não seja baseada em fatos e dados.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 2º** - Compete ao Comitê:

- (a) Garantir a observância, a consistência e o cumprimento dos princípios éticos estabelecidos na legislação aplicável, nas normas internas da Companhia e em seu Código de Ética e Conduta;
- (b) Revisar o Código de Ética e Conduta e recomendar alterações ao Conselho de Administração, sempre que necessário;
- (c) Esclarecer questionamentos e dúvidas relacionados ao Código de Ética e Conduta;
- (d) Receber quaisquer denúncias ou queixas, oriundas de pessoas internas ou externas ao Grupo Padtec, realizadas por meio dos Canais de Diálogo disponibilizados pela Companhia;
- (e) Respeitar a integridade dos envolvidos na denúncia ou na queixa e, sempre que solicitado, manter o sigilo do denunciante, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa do denunciado;
- (f) Estabelecer as providências necessárias e adequadas para a investigação das denúncias ou queixas recebidas por meio dos Canais de Diálogo disponibilizados pela Companhia;
- (g) Definir, conjuntamente com o Comitê Estatutário de Auditoria e Risco, os procedimentos de investigação a serem adotados sobre temas relevantes de falhas de ética, integridade e fraudes;
- (h) Apurar, de forma imparcial, toda e qualquer denúncia ou queixa apresentada pelo denunciante através dos Canais de Diálogo disponibilizados pela Companhia;
- (i) Fornecer orientações sobre conflitos que não estejam previstos no Código de Ética e Conduta da Companhia;
- (j) Fornecer orientações para quaisquer questões que envolvam o cumprimento de obrigações ético-legais pela Companhia, pelos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, Diretores, empregados e estagiários do Grupo Padtec, assim como por terceiros contratados e qualquer pessoa agindo em nome do Grupo Padtec;
- (k) Elaborar relatórios, pareceres e/ou recomendações sobre as denúncias e queixas recebidas e apresentá-los oportunamente ao Conselho de Administração, e ocasionalmente à Diretoria, conforme a necessidade de envolvimento desse órgão. Tais

relatórios podem conter recomendações para providências a serem tomadas pela Companhia, inclusive as penalidades que podem ser aplicadas aos infratores;

(l) Acompanhar as penalidades aplicadas aos infratores;

(m) Propor ao Conselho de Administração medidas que podem ser adotadas pela Companhia visando a proteção de seu patrimônio físico e intelectual, para elevar o nível de confiança (interna e externa), a imagem e a reputação da Companhia;

(n) Elaborar as políticas e procedimentos relacionados ao sistema de Compliance da Companhia;

(o) Acompanhar e monitorar os riscos do sistema de Compliance da Companhia; e

(p) Implementar medidas de disseminação e treinamento do Código de Ética e Conduta da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê poderá elaborar e apresentar relatórios, pareceres e/ou recomendações sobre as denúncias e queixas recebidas sempre que a gravidade do tema em análise assim exigir. O Compliance Officer (ou Encarregado de Compliance) é o responsável por tais reportes e também por registrar os documentos pertinentes a cada caso recebido e apurado.

**Parágrafo Segundo** – No exercício de suas atividades, o Comitê deverá ter autonomia operacional, acesso à Administração, às demais áreas da Companhia, aos projetos desenvolvidos pela Companhia e por consultorias independentes contratadas e aos relatórios internos e externos da Companhia, quando necessário para averiguação de eventuais denúncias relacionadas à violação do Código de Ética e Conduta da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê de Ética poderá envolver outros Colaboradores se essencial à apuração da denúncia apresentada.

**Parágrafo Quarto** – Ao final da investigação, os esclarecimentos serão encaminhados pelo Comitê de Ética ao denunciante, caso sua identificação e formas de contato tenham sido informados no momento da apresentação da denúncia, questão ou dúvida.

**Parágrafo Quinto** – Os membros do Comitê deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros. O Encarregado de Compliance é o responsável por esta prestação de contas.

**Parágrafo Sexto** – Todas as atividades do Comitê devem ser exercidas no melhor interesse da Companhia, aplicando-se aos seus membros o disposto no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas corporativas emitidas pela Companhia.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º** - O Comitê foi instalado pelo Conselho de Administração e é formado pelos ocupantes dos seguintes cargos: responsável pela área de Recursos Humanos, a

Diretora Jurídica e Compliance Officer, o Diretor Financeiro e o Diretor-Presidente e de Relações com Investidores.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado o Artigo 6º.

**Parágrafo Segundo** - As funções dos membros do Comitê são indelegáveis, devendo ser exercidas respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus *stakeholders*.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê poderá consultar outros empregados e Diretores da Companhia, além de membros do Conselho de Administração, dos outros Comitês de Assessoramento, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, ou especialistas externos, para assessorá-lo na apuração de determinada denúncia ou queixa apresentada por um denunciante. A contratação de consultores externos deverá ser objeto de prévia autorização pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** – O Comitê não contará com membros suplentes em sua composição.

**Artigo 4º** - A Diretora Jurídica e Compliance Officer atuará como Secretária do Comitê.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Secretário, ele será substituído interinamente por qualquer outro integrante do Comitê. No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá indicação de um novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

**Artigo 5º** - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, aceitando sua eleição e a adesão aos termos do presente Regimento Interno do Comitê de Ética.

**Artigo 6º** - No caso de desligamento de empregado ou Diretor que atue como membro do Comitê, tal cargo no Comitê restará vacante até que seja eleito/ contratado um substituto para a posição (conforme definição no *caput* do Artigo 3º).

**Artigo 7º** - Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

#### **CAPÍTULO IV DO COMPLIANCE OFFICER**

**Artigo 8º** – Compete ao Compliance Officer, também como Secretário do Comitê de Ética:

(a) Solicitar à Administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;

(b) Manter em arquivo os registros, documentos e evidências correspondentes às denúncias e queixas recebidas pelos Canais de Diálogo disponibilizados pela Companhia;

(c) Secretariar os trabalhos do Comitê, redigir relatórios e pareceres sobre as denúncias e queixas recebidas pelos Canais de Diálogo e lavrar as atas das reuniões do Comitê; e

(d) Apresentar, de forma ordinária, um relatório das ocorrências e atividades deste Comitê ao Conselho de Administração, em periodicidade trimestral.

(e) Apresentar, eventualmente com a participação dos demais membros do Comitê, a apuração de casos de maior gravidade (como fraudes, ações inidôneas de membros da Diretoria) ao Conselho de Administração, com relatórios, pareceres e/ou recomendações sobre as denúncias e queixas recebidas. Tais relatórios podem conter recomendações para providências a serem tomadas pela Companhia, e serão objeto de deliberação pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Artigo 9º** – O Comitê reunir-se-á extraordinariamente, toda vez que a Companhia receber uma queixa ou denúncia através de seus Canais de Diálogo ou a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

**Artigo 10** – As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, por qualquer um de seus membros, via e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, devendo ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

**Parágrafo Primeiro** – A participação do membro do Comitê nas reuniões poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro em questão e a comunicação simultânea entre todos os presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ao membro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada e retransmitida ao Comitê, pelo mesmo modo. O membro do Comitê poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

**Parágrafo Segundo** – As recomendações e pareceres do Comitê deverão ser deliberados por consenso dos presentes, cabendo um voto a cada membro.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as reuniões do Comitê deverão ser reduzidas a termo em atas assinadas por todos os membros presentes.

**Parágrafo Quarto** – Reputar-se-ão válidas as atas assinadas eletrônica ou digitalmente.

**Artigo 11** – Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, através de e-mail.

**Artigo 12** – O Comitê deverá manter o Conselho de Administração ciente das principais discussões, por meio de reportes trimestrais, ou em periodicidade menor, quando entender necessário.

## **CAPÍTULO VI CONFLITOS DE INTERESSE**

**Artigo 13** – Caso seja identificado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinada denúncia ou queixa, tal membro deverá informar tal fato aos demais membros do Comitê e não poderá ter mais qualquer acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja conflitado (direta ou indiretamente), até que esta situação de conflito de interesse esteja encerrada.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o membro do Comitê em situação de conflito não informe tal fato aos demais membros do Comitê, outro membro que tenha conhecimento dessa situação deverá imediatamente informar tal fato aos demais componentes do Comitê.

**Parágrafo Segundo** – No caso da denúncia ou queixa em apuração envolver o membro do próprio Comitê (ou assuntos e/ou Colaboradores de sua área), este deverá se declarar impedido e não participará da referida apuração.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14** – Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações acerca da Companhia e de seus *stakeholders* às quais tiverem acesso e também sobre qualquer queixa ou denúncia recebida através dos Canais de Diálogo. Suas discussões, relatórios, pareceres, recomendações e atas de reuniões somente serão divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 15** – Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

**Artigo 16** – Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 17** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Companhia.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de fevereiro de 2021, com atualizações aprovadas em Reunião realizada em 1º de setembro de 2022]



- ANEXO V -

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE AUDITORIA E RISCO  
DA PADTEC HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

O Comitê Estatutário de Auditoria e Risco ("Comitê") da Padtec Holding S.A. ("Companhia") e de suas sociedades controladas e coligadas ("Grupo Padtec") é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo e permanente, e tem o seu funcionamento regido pela legislação em vigor, principalmente pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") atualmente vigente e por este Regimento Interno ("Regimento").

**CAPÍTULO II  
DO REPORTE**

O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, por meio de seu Coordenador, atuando com independência em relação à Diretoria e demais áreas do Grupo Padtec. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III  
COMPOSIÇÃO**

3.1 O Comitê será formado por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

- a) ao menos um deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;
- b) ao menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação da Comissão de

Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

- c) o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

3.2 É vedada a participação, como membros do Comitê, de Diretores da Companhia, de Diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, caso existente, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.3 Na primeira reunião do Comitê, os membros eleitos indicarão, por maioria, o Coordenador do Comitê, o qual exercerá as funções de representação, organização e coordenação das atividades do Comitê até o final do seu mandato como membro do Comitê.

3.4 A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus *stakeholders*.

3.5 A eleição de seus membros deverá ocorrer durante a primeira reunião do Conselho de Administração após a posse de seus membros. O mandato dos membros do Comitê será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeu, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

3.6 Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, aceitando sua eleição e a adesão aos termos do presente Regimento.

3.7 Na hipótese de vacância no Comitê, inclusive do cargo de Coordenador, o Conselho de Administração deve escolher o membro do Comitê substituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

3.8 Os membros do Comitê poderão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

3.9 Os membros do Comitê que forem membros do Conselho de Administração da Companhia não farão jus à remuneração por sua atuação neste Comitê.

3.10 Os membros do Comitê têm assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como membros do Comitê, observados os critérios de razoabilidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 A função de Coordenador do Comitê deverá estar sujeita aos seguintes critérios e responsabilidades:

- (i) será a máxima autoridade do Comitê e poderá desempatar decisões sobre assuntos em que os membros do Comitê não obtenham consenso;
- (ii) convocará e presidirá as reuniões do Comitê;
- (iii) avaliará e definirá os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- (iv) aprovará a participação de convidados durante as reuniões do Comitê com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores;

- (v) comunicará a outras áreas da Companhia sobre os planos de ações ou sobre os requerimentos de trabalhos derivados das reuniões do Comitê;
- (vi) aprovará o calendário de reuniões do Comitê, com base na agenda de atividades de seus membros;
- (vii) será responsável pelo controle sobre o atendimento dos planos de ação definidos pelas áreas de Controles Internos ou de Auditoria Interna;
- (viii) cumprirá e fará cumprir o Regimento deste Comitê;
- (ix) nomeará o secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê.

4.2 Os demais membros do Comitê possuem os seguintes direitos e deveres:

- (i) terão voz ativa e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Comitê;
- (ii) não poderão designar substitutos para as suas funções;
- (iii) deverão informar os demais membros do Comitê sobre qualquer assunto que afete as responsabilidades do Comitê; e
- (iv) desempenharão as responsabilidades específicas que lhes forem atribuídas pelo Comitê.

4.3 No tocante aos sistemas de Controles Internos e de Gerenciamento de Riscos, o Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- (i) acompanhar as atividades das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos da Companhia;
- (ii) avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia;
- (iii) propor ao Conselho de Administração as definições e diretrizes para compor o modelo de Gestão de Riscos dentro da Companhia;

- (iv) propor ao Conselho de Administração os níveis de tolerância para exposição aos riscos identificados;
- (v) acompanhar e apoiar o processo de Gestão de Riscos na definição dos riscos priorizados alinhados ao contexto de negócio e as diretrizes do Conselho de Administração;
- (vi) supervisionar as atividades de Gestão de Riscos seguindo o cumprimento das legislações vigentes e das políticas, normas e procedimentos internos da Companhia;
- (vii) avaliar, monitorar e informar periodicamente o Conselho de Administração sobre os riscos priorizados identificados pelas revisões realizadas pelas áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos, auxiliando na avaliação dos planos de ação e recomendações;
- (viii) avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, que sejam de competência do Conselho de Administração;
- (ix) monitorar ações e medidas para que as remediações de controle sejam viabilizadas e riscos com exposição inaceitável sejam mitigados, acompanhando a sua implementação;
- (x) ser informado pela área de Auditoria Interna e/ou pelo Comitê de Ética sobre temas relevantes de falhas de ética, integridade e fraudes, definindo conjuntamente com o Comitê de Ética os procedimentos de investigação a serem adotados;
- (xi) zelar para que a Diretoria desenvolva Controles Internos confiáveis;

4.4 No tocante às demonstrações financeiras, compete ao Comitê:

- (i) avaliar e revisar, previamente à divulgação, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia, incluídos também, as notas explicativas e o relatório da administração, quando for o caso;
- (ii) analisar, em conjunto com o Auditor Independente, relativamente às demonstrações financeiras: os princípios e critérios contábeis utilizados; a forma de constituição das principais provisões; os métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; os principais riscos; as mudanças de escopo nos trabalhos da Auditoria Independente eventualmente acontecidas; as deficiências relevantes, se encontradas, e as principais falhas de controles internos; efeitos de fatores externos (econômicos, normativos, setoriais, sociais e ambientais) nos relatórios financeiros e no processo de auditoria. Constitui-se em tópico importante da discussão, a transparência na divulgação das demonstrações financeiras;
- (iii) analisar, em conjunto com o Auditor Independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, se existentes, seus efeitos nas demonstrações financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela Auditoria Independente;
- (iv) atuar na solução de divergências porventura existentes entre a Auditoria Independente e a Diretoria da Companhia relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios financeiros;
- (v) acompanhar os ajustes propostos pela Auditoria Independente e pela Auditoria Interna da Companhia, discutindo com o Conselho de Administração as eventuais limitações identificadas para o cumprimento das medidas propostas inclusive em relação às contingências judiciais e administrativas; e
- (vi) analisar a carta de recomendações de controles internos emitida anualmente pelos Auditores Independentes, discutir com o Conselho de Administração as fragilidades reportadas e acompanhar o plano de ações corretivas ou de melhoria proposto.

4.5 No tocante às Auditorias Interna e Independente, compete ao Comitê:

- (i) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da Auditoria Independente;
- (ii) proceder, anualmente, à avaliação formal das Auditorias Interna e Independente, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos;
- (iii) conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Independente;
- (iv) aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- (v) revisar os trabalhos conduzidos pela área de Auditoria Interna e definir orientações quanto aos seus desdobramentos com base nos aspectos identificados;
- (vi) apresentar nas reuniões de Conselho de Administração que apreciarem os resultados anuais e/ou trimestrais da Companhia um sumário dos trabalhos de Auditoria Interna com a síntese dos aspectos críticos identificados;
- (vii) aprovar a contratação e demissão de profissionais da equipe de Auditoria Interna.

4.6 A Auditoria Independente deverá se reportar diretamente ao Comitê, informando qualquer dificuldade e o surgimento de temas relevantes durante seus trabalhos, terá à sua disposição um tempo nas reuniões ordinárias do Comitê e, caso necessário, poderá solicitar reuniões extraordinárias para tratar sobre temas relevantes.

4.7 Não havendo a instalação do Conselho Fiscal, o Comitê deverá assumir atribuições específicas e emitir seu parecer sobre propostas da Diretoria, a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à assembleia geral da Companhia, referentes a: (i) modificação do capital social; (ii) emissão de debêntures ou bônus de subscrição; (iii) destinação de resultados do exercício, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e (iv) operações societárias (transformação, incorporação, fusão ou cisão) ou qualquer outra forma de reorganização societária.

## **fCAPÍTULO V**

### **FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

5.1 Ao início de cada ano, o Coordenador do Comitê enviará a agenda anual dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, para distribuição a todos os conselheiros, e ao Diretor Presidente, para conhecimento. Da agenda deverão constar as reuniões mencionadas no item 5.10 abaixo.

5.2 O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes no ano, uma a cada dois meses, por convocação de seu Coordenador.

5.3 As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, por qualquer um de seus membros, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões serão realizadas independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros, devendo ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

5.4 O Coordenador do Comitê deverá solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser utilizado nas reuniões seja enviado aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.5 A participação do membro do Comitê nas reuniões poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro em questão e a comunicação simultânea entre todos os presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ao membro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada e retransmitida ao Comitê, pelo mesmo modo. O membro do Comitê poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

5.6 As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro, e registradas em atas, que serão disponibilizadas ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, em até 3 (três) dias da assinatura da referida ata.



5.7 Todas as reuniões do Comitê deverão ser reduzidas a termo em atas assinadas por todos os membros presentes.

5.8 Reputar-se-ão válidas as atas assinadas eletrônica ou digitalmente.

5.9 Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, através de e-mail.

5.10 O Comitê agendará reuniões anualmente com membros da Diretoria e com a Auditoria Independente para planejamento das atividades de auditoria; apresentação dos resultados do pré balanço e aprovação das demonstrações financeiras. O Comitê ainda realizará, no mínimo, trimestralmente, reunião com o responsável pela área de Auditoria Interna, com o objetivo de discutir os relatórios emitidos pela área de Auditoria Interna, políticas, práticas e procedimentos adotados pela Companhia e verificar, quando existentes, o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações.

5.11 Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador da Companhia, informando previamente o Diretor Presidente sobre tal convocação.

5.12 Trimestralmente, o Coordenador do Comitê reunir-se-á com o Diretor Financeiro, antes da reunião do Conselho de Administração que examinará as demonstrações financeiras intermediárias e anuais.

5.13 Trimestralmente, na reunião do Conselho de Administração que analisar as demonstrações financeiras intermediárias e anuais, o Comitê, por meio de seu Coordenador, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados. Adicionalmente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de um trabalho adicional como, por exemplo, emissão de carta conforto para cumprimento de cláusulas restritivas, auditorias especiais, os mesmos também serão disponibilizados para avaliação do Conselho.

5.14 Trimestralmente, o Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho de Administração, sendo certo que a ata da reunião do Conselho de Administração mencionando tal reporte deverá ser divulgada pela Companhia nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

5.15 O Comitê emitirá anualmente relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, a avaliação da efetividade da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia, bem como o andamento quanto a implementação de tais recomendações.

5.16 O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas (advogados, avaliadores, especialistas em riscos, contabilidade e finanças e outros) desde que tenha orçamento aprovado para tais contratações.

## **CAPÍTULO VI**

### **AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS**

6.1 Caso um membro do Comitê afaste-se por tempo determinado das suas atividades desempenhadas na Companhia, o Conselho de Administração indicará membro suplente para ocupar a posição do(s) membro(s) afastado(s) temporariamente.

6.1.1 Durante o período de afastamento, o membro afastado terá sua remuneração suspensa; e o membro suplente será remunerado, conforme previamente definido pelo Conselho de Administração, pelo período que atuar como membro efetivo do Comitê.

6.2 O membro suplente terá as mesmas atribuições dos demais membros do Comitê no âmbito das atividades, análises e investigações para as quais tiver sido convocado.

6.3 Na hipótese de um membro do Comitê considerar-se ou for considerado impedido, o Conselho de Administração elegerá novo membro para ocupar a posição anteriormente ocupada pelo membro considerado impedido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Todas as atividades do Comitê devem ser exercidas no melhor interesse da Companhia, aplicando-se aos seus membros o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, na Política para Transações com Partes Relacionadas e nas demais das políticas corporativas da Companhia.

7.2 Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos Administradores da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

7.3 Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.5. Este Regimento entrou em vigor em 23 de fevereiro de 2021, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo aditado em 1º de abril de 2021 e em [●], devendo ser observado por seus membros, pela Companhia, seus Diretores e colaboradores, membros do Conselho de Administração e demais comitês de assessoramento, somente podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.

\*\*\*\*\*

- ANEXO VI-

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA PADTEC HOLDING S.A.**

O Comitê de Tecnologia (“Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da PADTEC HOLDING S.A., regido pela legislação e regulamentação aplicável e pelo Estatuto Social da PADTEC HOLDING S.A., cuja constituição e instalação foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de julho de 2020.

O termo “Companhia” no presente documento refere-se à Padtec Holding S.A. e suas controladas, em especial a subsidiária integral Padtec S.A.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Artigo 1º** - O objetivo do presente Regimento Interno (“Regimento”) é disciplinar o funcionamento, as responsabilidades e atribuições do Comitê, bem como o relacionamento de seus membros com os demais órgãos sociais da Companhia, observando as disposições legais e estatutárias vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê tem como atribuição aconselhar e assessorar o Conselho de Administração acerca de matérias relacionadas no artigo 2º abaixo, atuando com independência em relação à diretoria da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê constitui órgão meramente consultivo, de forma que seus pareceres, deliberações ou decisões de qualquer natureza deverão ser encaminhados como recomendações ao Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 2º** - Compete ao Comitê:

- (a) Levar à Companhia e ao Conselho de Administração análises de cenários tecnológicos, tendências de produtos, perspectivas do mercado, tecnologias que devem ser incorporadas à Companhia e propor o “Roadmap” de produtos e soluções, de modo a buscar que a Companhia assuma papel de protagonismo no processo de inovação tecnológica;
- (b) Assessorar o Conselho de Administração na definição e na discussão das principais diretrizes relacionadas às tendências tecnológicas;
- (c) Avaliar impactos de novas tecnologias e avaliar prazos, recursos humanos e financeiros para fazer frente ao desenvolvimento tecnológico;
- (d) Opinar sobre investimento em produtos e alocação das verbas de pesquisa e desenvolvimento (“P&D”);
- (e) Opinar sobre modelos de parcerias e alianças tecnológicas com outras empresas;

- (f) Opinar sobre convênios tecnológicos com outras instituições, para desenvolvimento de produtos;
- (g) Assegurar que todas as ações desenvolvidas resultem no trabalho sincronizado das equipes de desenvolvimento da Companhia e de seus parceiros, gerando resultados positivos à Companhia e seus *stakeholders*;
- (h) Emitir anualmente o Plano de Tecnologia, com o planejamento de desenvolvimento tecnológico e acompanhamento de resultados, e formular recomendações para aprovação do Conselho de Administração; e
- (i) Apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento do “Roadmap” de produtos e soluções.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício de suas atividades, o Comitê deverá ter autonomia operacional, livre acesso à Administração, aos projetos desenvolvidos pela Companhia e por consultorias independentes contratadas e aos relatórios internos e externos da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Comitê deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros. Um dos membros, designado pelo próprio Comitê, se encarregará de apresentar ao Conselho de Administração as recomendações e os principais assuntos tratados pelo Comitê.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as atividades do Comitê devem ser exercidas no melhor interesse da Companhia, aplicando-se aos seus membros o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º** - O Comitê será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As funções dos membros do Comitê são indelegáveis, devendo ser exercidas respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e seus *stakeholders*.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê poderá convidar Diretores e empregados da Companhia, além de especialistas externos, para assessorá-lo em suas atividades. A contratação de consultores externos deverá ser objeto de prévia autorização pelo Conselho de Administração.

**Artigo 4º** - O Comitê terá 1 (um) Secretário, membro do Comitê, Diretor ou empregado da Companhia, escolhido de comum acordo pelos membros no momento de constituição

do Comitê, que exercerá suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Secretário, ele será substituído interinamente por qualquer integrante do Comitê, ou ainda por um Diretor da Companhia. No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá indicação de um novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Comitê será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

**Artigo 6º** - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, aceitando sua eleição e a adesão aos termos do presente Regimento Interno do Comitê de Tecnologia.

**Parágrafo Único** - O término do mandato ou renúncia dos membros do Conselho de Administração implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê.

**Artigo 7º** - No caso da vacância de cargo ou impedimento de um dos membros do Comitê, o cargo restará vacante até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído.

**Artigo 8º** - Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

#### **CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO**

**Artigo 9º** – Compete ao Secretário do Comitê de Tecnologia:

- (a) Solicitar à Administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê; e
- (b) Secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião, e encaminhando-as, após assinadas, ao Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Artigo 10** – O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário de atividades estabelecido pelos seus membros para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

**Artigo 11** – As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, por qualquer um de seus membros, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, devendo ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

**Parágrafo Primeiro** – A participação do membro do Comitê nas reuniões poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que

permita a identificação do membro em questão e a comunicação simultânea entre todos os presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ao membro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada e retransmitida ao Comitê, pelo mesmo modo. O membro do Comitê poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro. As decisões deverão ser tomadas com base em argumentação técnica e aderência à competitividade e rentabilidade da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as reuniões do Comitê deverão ser reduzidas a termo em atas assinadas por todos os membros presentes.

**Parágrafo Quarto** – Reputar-se-ão válidas as atas assinadas eletrônica ou digitalmente.

**Artigo 12** – Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, através de e-mail.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13** – Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos Administradores da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 14** – Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

**Artigo 15** – Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 16** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser observado pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, pela Companhia, seus Diretores e empregados, somente podendo ser alterado mediante aprovação em Reunião do Conselho de Administração.

[aprovado em Reunião do Comitê de Tecnologia realizada em 29 de setembro de 2020, com atualizações aprovadas em Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de setembro de 2022]

## - ANEXO VII-

### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E GOVERNANÇA DA PADTEC HOLDING S.A.**

O Comitê de Remuneração e Governança (anteriormente Comitê de Remuneração, “Comitê”) é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Padtec Holding S.A., regido pela legislação e regulamentação aplicável e pelo Estatuto Social da Padtec Holding S.A., cuja constituição foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração desta em 05 de fevereiro de 2013.

O termo “Companhia” no presente documento refere-se à Padtec Holding S.A. e suas controladas, em especial a subsidiária integral Padtec S.A.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETO**

**Artigo 1º** - O objetivo do presente Regimento Interno (“Regimento”) é disciplinar o funcionamento, as responsabilidades e atribuições do Comitê, bem como o relacionamento de seus membros com os demais órgãos sociais da Companhia, observando as disposições legais e estatutárias vigentes.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê tem como atribuição aconselhar e assessorar o Conselho de Administração acerca das matérias relacionadas no artigo 2º abaixo, atuando com independência em relação à diretoria da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – O Comitê constitui órgão meramente consultivo, de forma que seus pareceres, deliberações ou decisões de qualquer natureza deverão ser encaminhados como recomendações ao Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 2º** - Compete ao Comitê:

- (j) Apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia. Para tanto, o Comitê procura observar a remuneração praticada por empresas equiparáveis, também levando em consideração a situação financeira da Companhia;
- (k) Assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às questões de remuneração dos Administradores e demais empregados da Companhia e na definição e controle das metas corporativas e individuais;



- (l) Analisar e aprovar a medição dos resultados da Companhia, para fins de pagamento da remuneração variável dos Diretores, na periodicidade definida na Política de Remuneração;
- (m) Opinar sobre a participação dos empregados no pagamento de bônus e na distribuição de lucros da Companhia;
- (n) Deliberar sobre o plano e a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Diretores e empregados da Companhia, devendo indicar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do mesmo, fixar a quantidade de ações objeto da Opção, bem como o preço de aquisição das mesmas;
- (o) Opinar sobre o Contrato de Prestação de Serviços de Diretor Estatutário da Padtec Holding S.A. ou qualquer outro contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, inclusive o pagamento de valores a título de indenização;
- (p) Avaliar periodicamente o critério de remuneração dos Diretores da Companhia e, considerando as recomendações da diretoria, formular recomendações ao Conselho de Administração;
- (q) Analisar outras matérias ligadas à remuneração praticada pela Companhia, conforme delegado pelo Conselho de Administração;
- (r) Assessorar o Conselho de Administração na revisão da Política de Remuneração da Companhia; e
- (s) Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria no desenvolvimento e aprofundamento de matérias e ações relativas ao tema ESG (*Environmental, Social and Governance*)

**Parágrafo Primeiro** – No exercício de suas atividades o Comitê deverá ter autonomia operacional, livre acesso à Administração, aos livros e relatórios internos e externos (elaborados por consultorias independentes contratadas) da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Comitê deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as atividades do Comitê devem ser exercidas no melhor interesse da Companhia, aplicando-se aos seus membros o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 3º** - O Comitê será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As funções dos membros do Comitê são indelegáveis, devendo ser exercidas respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e seus *stakeholders*.

**Parágrafo Terceiro** – O Comitê poderá convidar Diretores e empregados da Companhia, além de especialistas externos, para assessorá-los em suas atividades. A contratação de consultores externos deverá ser objeto de prévia autorização pelo Conselho de Administração.

**Artigo 4º** - O Comitê terá 1 (um) Secretário, membro do Comitê, Diretor ou empregado da Companhia, escolhido de comum acordo pelos membros no momento de constituição do Comitê, que exercerá suas funções pelo mesmo prazo de gestão dos membros do Comitê.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Secretário, este será substituído interinamente por qualquer integrante do Comitê, ou ainda por um Diretor da Companhia. No caso de vacância do cargo de Secretário, haverá indicação de um novo Secretário, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Comitê será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

**Artigo 6º** - Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, aceitando sua eleição e a adesão aos termos do presente Regimento Interno do Comitê.

**Parágrafo Único** - O término do mandato ou renúncia dos membros do Conselho de Administração, implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê.

**Artigo 7º** - No caso da vacância de cargo ou impedimento de um dos membros do Comitê, o cargo restará vacante até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído.

**Artigo 8º** - Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SECRETÁRIO**

**Artigo 9º** – Compete ao Secretário do Comitê:

- (c) Solicitar à Administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê; e
- (d) Secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Artigo 10** – O Comitê reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário de atividades estabelecido pelos seus membros para cumprimento dos objetivos descritos neste Regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.

**Artigo 11** – As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, por qualquer dos membros do Comitê, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, devendo ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

**Parágrafo Primeiro** – A participação do membro do Comitê nas reuniões poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro em questão e a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ao membro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada e retransmitida ao Comitê, pelo mesmo modo. O membro do Comitê poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro.

**Parágrafo Terceiro** – Todas as reuniões do Comitê deverão ser reduzidas a termo em atas assinadas por todos os membros presentes.

**Parágrafo Quarto** – Reputar-se-ão válidas as atas assinadas eletrônica ou digitalmente.

**Artigo 12** – Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, através de e-mail.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 13** – Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos Administradores da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 14** – Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

**Artigo 15** – Os casos omissos relativos ao presente Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 16** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser observado pelos membros do Comitê, pelos membros do Conselho de Administração, pela Companhia, seus Diretores e empregados, somente podendo ser alterado em Reunião do Conselho de Administração.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de fevereiro de 2013,  
com atualizações aprovadas em Reunião do Comitê de Remuneração realizada  
em 18 de setembro de 2020 e em Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de  
setembro de 2022]

## - ANEXO VIII-

### REGIMENTO INTERNO DIRETORIA DA PADTEC HOLDING S.A.

#### CAPÍTULO I FINALIDADE

**Artigo 1º:** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento da Diretoria da Padtec Holding S.A. (“Companhia”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, bem como as legislações e regulamentações vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

**Parágrafo Único:** A Diretoria (“Diretoria”) é responsável pela gestão da Companhia, por meio da execução de estratégias e diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria (“Diretores”) devem zelar pela perpetuidade da Companhia, garantindo a aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa na condução dos seus negócios.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

**Artigo 2º:** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Seus membros serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que vigorará até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração. É admitida a reeleição.

**Artigo 3º:** A Companhia terá 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores não terão designação específica. Os Diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores,

ao mercado em geral, à CVM e às bolsas de valores; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iii) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

**Parágrafo Quarto:** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores estabelecido no Artigo 2º.

**Artigo 4º:** O Conselho de Administração deverá trazer para a composição da Diretoria indivíduos com conhecimentos e experiências comprovadas nos setores de negócios em que a Companhia atue ou venha a atuar, buscando a formação de um grupo alinhado à missão, à visão, aos princípios e valores éticos da Companhia, prezando pela diversidade e pluralidade de competências e perfis em sua composição, alinhada às naturezas dos respectivos cargos. É vedada a eleição de Diretores por qualquer outro critério que não sua competência profissional.

**Parágrafo Único:** No processo de seleção de candidatos para a Diretoria, deverá ser evitada toda e qualquer tipo de predisposição que possa resultar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de gênero, orientação sexual, origem étnica, religião, idade, aparência ou diversidade funcional.

### **CAPÍTULO III DA INVESTIDURA**

**Artigo 5º:** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores deverão assinar a declaração de desimpedimento de que trata o Art. 147, § 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e no Estatuto Social, são requisitos para o exercício do cargo de Diretor:

- viii) Ser pessoa natural e residente no Brasil;
- ix) Ser altamente qualificado e possuir experiência (acadêmica, técnica e profissional) compatível com o cargo;
- x) Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se à função de forma adequada;
- xi) Ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária;
- xii) Não ser impedido para o exercício do cargo nem ser declarado inabilitado por ato da CVM;

- xiii) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção; e
- xiv) Não possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou sociedades do mesmo grupo.

**Parágrafo Terceiro:** Os Diretores firmarão, ainda, o Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e o Termo de Adesão à Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, em cumprimento às disposições da Resolução CVM nº 44/2021, emitida pela CVM.

**Parágrafo Quarto:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Artigo 6º:** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício do cargo até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 7º:** Os Diretores deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone e celular, endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias de seus documentos de identificação (Cédula de Identidade e CPF) e breve *curriculum vitae*, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social, pela legislação vigente e pela CVM, e fornecer demais dados cadastrais solicitados pela Companhia.

#### **CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 8º:** A função de Diretor é indelegável.

**Artigo 9º:** Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. Para os fins deste Artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Artigo 10º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

**Artigo 11:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

#### **CAPÍTULO V DO PLANO DE SUCESSÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA**

**Artigo 12:** Compete ao Conselho de Administração eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia, o prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com base nas respectivas avaliações individuais anuais conforme processo de avaliação adotado pela Companhia.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração realiza a avaliação individual anual do Diretor Presidente da Companhia, sendo os principais critérios utilizados nesta avaliação: atuação, iniciativa, pró-atividade, tomada de decisões, postura profissional, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e comprometimento com metas e prazos. Além disso, também são avaliados os indicadores de desempenho relacionados à performance do Diretor Presidente. Assim, os mecanismos de avaliação de desempenho compreendem o alcance de metas operacionais e financeiras e o desempenho individual.

**Parágrafo Terceiro:** A avaliação individual dos demais membros da Diretoria é realizada anualmente pelo Diretor Presidente e compreende os critérios mencionados acima.

**Artigo 13:** A elaboração de plano de sucessão tem por objetivo assegurar que, na eventual substituição de executivos, a gestão disponha de profissionais para contratação e/ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade do bom desempenho da Companhia.

**Parágrafo Único:** A liderança do planejamento de sucessão é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração, que deve, ainda, assegurar-se de que o Diretor Presidente da Companhia possui um plano de sucessão atualizado para todas as pessoas-chave da Companhia.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA**

**Artigo 14:** A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela assembleia geral. A assembleia geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Art. 152, §1º, da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos Diretores seguirá o estabelecido na Política de Remuneração da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.



## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES**

**Artigo 15:** A Diretoria se reunirá semanalmente, de forma ordinária, em dia e horário acordado entre os Diretores, sem necessidade de convocação específica ou obrigação de envio de pauta ou material prévio para cada reunião.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que necessário, os Diretores poderão requerer a instalação de reuniões extraordinárias, com a participação de todos os Diretores ou parte da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Ainda que não haja obrigatoriedade de envio de pauta ou material prévio para cada reunião, o Diretor Presidente envidará seus melhores esforços para enviar aos demais Diretores uma relação com os assuntos que serão tratados em até 3 (três) dias antes de cada reunião.

**Artigo 16:** Os diretores das sociedades controladas, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia poderão ser convidados para participar das reuniões da Diretoria, permanecendo nessas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

**Artigo 17:** A participação do Diretor nas reuniões da Diretoria poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor em questão e a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Diretor que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo.

**Artigo 18:** As reuniões da Diretoria somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros e convidados para aquela reunião, salvo no caso de reuniões extraordinárias em que a presença da totalidade dos membros não seja requerida, conforme o tema a ser tratado.

**Artigo 19:** Qualquer reunião da Diretoria poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Diretor Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

**Artigo 20:** As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Diretores, pelos diretores das controladas que estiverem presentes e pelo Secretário Geral. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

**Artigo 21:** Se o assunto debatido em reunião de Diretoria necessitar de deliberação ou conhecimento do Conselho de Administração, o Diretor Presidente fará o devido encaminhamento para inclusão em pauta de reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 22:** A Diretoria terá um Secretário Geral para assessorá-la e auxiliá-la no registro das reuniões. O Secretário Geral será um dos Diretores ou um empregado da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Artigo 23:** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas no Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da assembleia geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da assembleia geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em assembleias gerais das Investidas;
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

**Artigo 24:** Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

**Parágrafo Primeiro:** Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo:** As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Parágrafo Quarto:** A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste Art. 24, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

## **CAPÍTULO IX DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 25:** Os deveres dos Diretores estão estabelecidos nos Arts. 153 a 157 da Lei das S.A. e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer suas funções com o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar em seus próprios negócios;
- b) Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- c) Servir com lealdade à Companhia e suas controladas;
- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral, obtidas em razão do cargo que ocupam; e
- e) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral.

**Artigo 26:** É vedado aos Diretores:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou suas controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;

- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, ou usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe ser necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata de reunião do Conselho de Administração;
- i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
  - i. sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas acima relacionadas;
  - ii. no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia;
  - iii. sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
  - iv. sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas ou outra sociedade sob controle comum.

**Artigo 27:** Os Diretores respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do Estatuto Social.

**Artigo 28:** O Diretor não é responsável pelos atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Diretor que faça consignar sua divergência em ata de reunião da Diretoria ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral.

**Artigo 29:** Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Companhia, exceto se, pelo estatuto, determinado administrador tenha atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Único:** O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

**Artigo 30:** Caso qualquer Diretor receba notificação de terceiros ou tome conhecimento de qualquer questionamento acerca de sua atuação como administrador da Companhia, este deverá comunicar, imediatamente, tal fato aos demais Diretores e ao Conselho de Administração.

**Artigo 31:** Os Diretores deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Resolução CVM nº 44/2021, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**Artigo 32:** Conforme Política de Remuneração vigente na Companhia, esta contrata Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e celebra individualmente com cada Diretor um Contrato de Indenidade, complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil, cujo texto e a abrangência foram aprovados em assembleia geral de acionistas da Companhia realizada em julho de 2019.

## **CAPÍTULO X DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

**Artigo 33:** Em caso de potencial conflito de interesse, os Diretores envolvidos deverão informar tal situação aos demais membros da Diretoria e ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** O conflito de interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho ou vantagem para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

**Parágrafo Segundo:** Caso algum Diretor em situação potencial de conflito de interesses não manifeste tal questão, qualquer outro Diretor que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

**Artigo 34:** Em caso de conflito de interesse os Diretores deverão observar o disposto no Código de Ética e Conduta da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia, cujos Termo de Recebimento e Compromisso e Termo de Adesão, respectivamente, todos os Diretores firmaram no momento de sua investidura no cargo, conforme consta no Art 5º.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35:** O presente Regimento Interno deverá ser observado pelos diretores das sociedades controladas.

**Artigo 36:** Quando um Diretor é eleito para compor a Diretoria, esse Diretor, por meio do programa de integração da Companhia, é apresentado às pessoas-chave e são realizadas apresentações abordando temas essenciais para o entendimento do negócio e da área de atuação da Companhia.

**Artigo 37:** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, mediante registro em ata da respectiva reunião que aprovar tais modificações.

[aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/10/2021, com atualizações aprovadas em Reunião realizada em 1º de setembro de 2022]

- ANEXO IX-

**ESTATUTO SOCIAL DA  
PADTEC HOLDING S.A.**

*Companhia de Capital Autorizado*

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração**

**Artigo 1º** A **PADTEC HOLDING S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

**Artigo 2º** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior ("Investidas"), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores ("world wide web" ou "Internet"), ou realizados através da Internet, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.549.807/0001-76 ("Padtec").

**Parágrafo único:** A participação da Companhia nas Investidas dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

**Artigo 3º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Bairro Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências,

representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 5º** Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO II** **Capital Social e Ações**

**Artigo 6º** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 7º** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.

**Parágrafo 1º:** Competirá ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular.

**Parágrafo 2º:** No caso de emissão de ações cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia poderá realizar a emissão de ações com a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de exercício, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º:** A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e



de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

**Parágrafo 4º:** A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º:** O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

**Artigo 8º** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

### **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral**

**Artigo 9º** A assembleia geral de acionistas é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas ("Assembleia Geral").

**Parágrafo 1º:** Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º:** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 3º:** A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

**Parágrafo 4º:** Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pelo presidente e secretário da mesa de trabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (a) todos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral;
- (b) os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior;
- (c) os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral;
- (d) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos;
- (e) a Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as

declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida ("Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo; e

- (f) na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o presidente da mesa de trabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado e, ainda assim, a Companhia o faça.

**Parágrafo 5º:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

**Artigo 10** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro. O secretário da Mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 11** Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) cancelamento ou conversão para categoria B do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;
- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto conforme disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias em que a Companhia seja parte;
- (xiii) alteração dos direitos econômicos conferidos às ações da Companhia;
- (xiv) aprovar a migração do Novo Mercado para qualquer outro segmento de listagem na B3 que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- (xv) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado;
- (xvi) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de

forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;

- (xvii) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da Companhia;
- (xviii) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:
  - (a) reforma do estatuto social de suas Investidas que impliquem:
    - (i) aumento ou redução do capital social;
    - (ii) alteração no objeto social;
    - (iii) alteração das funções ou do número de membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal;
    - (iv) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou
    - (v) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
  - (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
  - (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
  - (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
  - (e) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas; e
  - (f) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da

respectiva Investida.

**Parágrafo 1º:** Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" se refere a qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada) caso (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer pessoa que seja controlada ou administrada por tal pessoa.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

**Artigo 12** A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

## **CAPÍTULO IV** **Administração**

### *Seção I* *Disposições Gerais*

**Artigo 13** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º:** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 deste Estatuto Social, bem como sua adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários e de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º:** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 4º:** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Único.** É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

**Artigo 15** As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado

na sede da Companhia, caso aplicável, e excluídos os votos daqueles impedidos de votar por conflito de interesses.

**Parágrafo Único.** Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

## Seção II

### Conselho de Administração

**Artigo 16** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º:** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

**Parágrafo 2º:** Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo 1º deste artigo 16, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º:** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária e, salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas,



não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo 4º:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.

**Artigo 17** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

**Artigo 18** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Artigo 19** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

**Parágrafo 1º:** As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

**Parágrafo 2º:** A convocação para as reuniões do Conselho de Administração

será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º:** A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar remotamente, via conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, a qual deverá ser por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

**Parágrafo 4º:** A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

**Artigo 20** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

**Artigo 21** Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 22** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em

ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 566, de 31 de julho de 2015;

- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros temas que o Conselho de

Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;

- (xiii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de *leasing*, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- (xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
  - (a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;
  - (b) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;

- (c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
- (e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- (f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por administradores e empregados;
- (g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- (i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- (j) a aprovação de remuneração da administração;
- (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- (l) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas,

ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;

- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
  - (n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
  - (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
  - (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
  - (q) aprovação do "Plano de Tecnologia" da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
  - (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;
- (xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente;

- (xviii) alteração do endereço completo da sede da Companhia; e
- (xix) criar e extinguir comitês para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, com objetivos e funções definidos conforme respectivos regimentos internos.

### Seção III

#### Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos

**Artigo 23** O Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo 1º:** O mesmo membro do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

**Parágrafo 2º:** Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos deverá indicar um de seus membros para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.

**Artigo 24** Compete ao Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

**Artigo 25** Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal. Não havendo a instalação do Conselho Fiscal, o Comitê deverá assumir atribuições específicas e emitir seu parecer sobre propostas da Diretoria, a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à assembleia geral da Companhia, referentes a: (i) modificação do capital social; (ii) emissão de debêntures ou bônus de subscrição; (iii) destinação de resultados do exercício, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e (iv) operações societárias (transformação, incorporação, fusão ou cisão) ou qualquer outra forma de reorganização societária.

#### Seção IV

#### Diretoria

**Artigo 26** A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores não terão designação específica ("Diretoria"). Os demais diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

**Parágrafo 1º:** Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.



**Parágrafo 2º:** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 3º:** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (iii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iv) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

**Parágrafo 4º:** Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste artigo 26.

**Parágrafo 5º:** Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

**Parágrafo 6º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

**Artigo 27** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os

- balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
  - (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
  - (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
  - (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
  - (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas;
  - (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
  - (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
  - (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

**Artigo 28** Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

**Parágrafo 1º:** Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas

promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo 2º:** As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo 3º:** É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Parágrafo 4º:** A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo 28, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

**Artigo 29** A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no artigo 152, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único.** O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

**CAPÍTULO V**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 30** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º:** A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

**Artigo 31** As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º:** Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão, por maioria de votos, o respectivo Presidente, em votação aberta.

**Parágrafo 3º:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º:** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 5º:** Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e

obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

**Parágrafo 6º:** Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

**Parágrafo 7º:** Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no artigo 19, parágrafo 3º, deste Estatuto Social.

**Parágrafo 8º:** Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social e Distribuição de Lucros**

**Artigo 32** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 33** Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma

reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia indicarão a proposta da administração para a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 34** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

**Artigo 35** O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentações posteriores, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

**Artigo 36** A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º:** O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste artigo.

**Parágrafo 2º:** Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Liquidação**

**Artigo 37** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, promoverá a eleição de novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

**Parágrafo Único.** Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Arbitragem**

**Artigo 38** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX**

### **Alienação de Controle**

**Artigo 39** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na

regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º:** Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Parágrafo 2º:** Para os fins deste artigo 39, entende-se por "Controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**Artigo 40** Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no parágrafo 9º deste artigo) que adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste artigo 40.

**Parágrafo 1º:** O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

**Parágrafo 2º:** A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à



vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 3º:** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo 4º:** O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º:** Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º:** As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

**Parágrafo 7º:** O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 8º:** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 9º:** “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no parágrafo 10 abaixo).

**Parágrafo 10:** “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

## **CAPÍTULO X** **Disposições Finais**

**Artigo 41** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo 1º:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Parágrafo 2º:** Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições destes deverão prevalecer.

**Artigo 42** Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé, devendo prevalecer, em caso de dúvida, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Os acionistas e a Companhia

deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

**Parágrafo 1º:** Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

**Parágrafo 2º:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

- ANEXO X-

**PADTEC S/A**  
**Sociedade Anônima de Capital Fechado**

**ESTATUTO SOCIAL**

***CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO***

**Art. 1º** - Sob a denominação de Padtec S.A (“Padtec” ou “Companhia”), opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000 – Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13.086-510, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 4º** - A Companhia tem por objeto social a industrialização, a comercialização, a importação e a exportação de materiais, componentes, produtos eletrônicos de comunicações, de informática e de sistemas de *software* bem como a prestação de serviços de engenharia, consultoria, desenvolvimento, treinamento, integração, locação, operação e manutenção de infraestrutura, equipamentos, materiais, redes e sistemas, e outros serviços relacionados.

**Parágrafo único** - Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá participar do capital de outras sociedades.

## ***CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES***

**Art. 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 230.003.219,15 (duzentos e trinta milhões, três mil, duzentos e dezenove reais, e quinze centavos), representado por 13.085.308 (treze milhões, oitenta e cinco mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Art. 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## ***CAPÍTULO III - DIREITO DE PREFERÊNCIA***

**Art. 7.º** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações emitidas por ocasião de aumento de capital, observados os termos da Lei 6.404/76 e de eventuais acordos de acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, conforme aplicáveis.

## ***CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL***

**Art. 8.º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e os trabalhos serão dirigidos por presidente e secretário, indicados pelos acionistas presentes.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-Presidente, através de anúncio de convocação, nos termos dispostos em lei e neste Estatuto Social.

**Art. 9.º** - Todas as matérias de competência da Assembleia Geral serão deliberadas por maioria dos acionistas presentes, ressalvadas as matérias com quórum especial previsto em lei.

**Art. 10** - Caberá ao presidente da Mesa de Trabalhos da Assembleia Geral zelar e fazer cumprir integralmente as obrigações assumidas pelos acionistas da Companhia neste Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados em sua sede e que contenham disposições referentes ao exercício do direito de voto, caso haja. O presidente da Mesa de Trabalhos deve declarar a ineficácia dos votos dados em desconformidade com este Estatuto Social ou com acordos de acionistas vigentes e arquivados na sede da Companhia.

**Art. 11** - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência da Assembleia Geral as seguintes matérias:

- a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos materiais que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas no Plano de Negócios;
- b) qualquer alienação ou transferência de ativos da Padtec de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos da Padtec;
- c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Padtec no País ou no exterior;
- e) a aprovação do voto da Padtec em qualquer deliberação societária relativa às controladas, coligadas, e afiliada da Padtec;
- f) a aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de Ações a administradores e empregados da Padtec;
- g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- h) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Padtec ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea, as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participe a Padtec;
- j) a celebração de qualquer negócio jurídico com Partes Relacionadas;
- k) a prestação de garantias por obrigações de terceiros;
- l) a aprovação de constituição, em benefício da própria Companhia, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Padtec;
- m) a deliberação sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Padtec e/ou de suas controladas, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Padtec no curso ordinários dos negócios;
- n) a contratação de operações de endividamento da Padtec e/ou suas controladas que impliquem em inobservância dos Parâmetros de Endividamento, assim entendido como o valor apurado trimestralmente, sendo equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) a Razão Dívida Líquida sobre LAJIDA, ou seja, o valor total da dívida líquida, computado em moeda local brasileira, dividido pelo valor total de LAJIDA, computado em moeda local brasileira, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Padtec;
- o) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Companhia ou suas controladas, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Companhia no exercício anterior;
- p) a aprovação do Plano Anual de Negócio e Orçamento Anual, para o exercício social subsequente, elaborado pela Diretoria da Padtec;
- q) a aprovação de reforma deste Estatuto Social da Companhia; e

- r) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos nos itens “a” e “b” acima, que elevem os compromissos da Companhia acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;

**Parágrafo único:** Para fins deste Estatuto Social, o termo “Partes Relacionadas” significa, com relação a qualquer Pessoa (qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada) que (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas controladas e dos seus respectivos acionistas, membros do conselho de administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do conselho de administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoa e controladas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa que seja controlada ou administrada por tal Pessoa.

## ***CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO***

**Art. 12 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

**Parágrafo único:** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), de acordo com a legislação aplicável e as regras relativas à validade de atos, previstas neste Estatuto Social.

**Art. 13 –** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para esse fim. Para a prática de seus atos, deverá:

- a) Agir em observância da lei, deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais;



- b) administrar e gerir seus negócios sociais;
- c) elaborar o Plano Anual de Negócio e Orçamento Anual, para o exercício social subsequente, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício social em curso; e
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários ao seu funcionamento.

**Parágrafo primeiro** - Os atos praticados pela Companhia só terão validade se firmados por 2 (dois) Diretores ou procurador(es) nomeado(s) em mandato com poderes específicos.

**Parágrafo segundo** – A constituição de procuradores será feita mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

**Parágrafo terceiro** – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo quarto** – Das Reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes e, quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, será arquivada na Junta Comercial.

**Art. 14** – A Diretoria deverá exercer a gestão empresarial guiada pelas seguintes diretrizes e normas relativas à sua administração:

- a) manter contratado serviço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) requerer e manter sob a titularidade da Companhia todos os registros e pedidos de registros, no Brasil e no exterior, de patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, *softwares* e demais direitos de propriedade intelectual referentes a processos e produtos da Companhia;

- c) proteger os segredos de indústria da própria Companhia e de suas controladas, tomando providências legais com o objetivo de impedir que quaisquer de seus empregados e Diretores obtenham, diretamente ou através de terceiros, registro de patentes de processos inovadores desenvolvidos pela Companhia ou suas controladas ou das marcas dos seus respectivos produtos;
- d) na hipótese de ocorrer, em função do Plano de Negócios, redução significativa do quadro de pessoal da Companhia ou das suas controladas, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região onde a Companhia está localizada e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras companhias, após ter submetido à Assembleia Geral, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- e) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde dos empregados que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela Companhia ou por suas controladas;
- f) manter em situação regular as obrigações da Companhia e das suas controladas junto aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente;
- g) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- h) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei das S.A., de acordo com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board – IASB) e obedecendo aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

## ***CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL***

**Art. 15** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 16** – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

**Parágrafo único** – Os acionistas terão direito a dividendo obrigatório equivalente a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

**Art. 17** - Ao final de cada exercício, a Diretoria irá elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a distribuição de dividendos antecipados.

**Parágrafo Único:** As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## ***CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO***

**Art. 18** - A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da Companhia serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

**Art. 20** – A Assembleia Geral que determinar a dissolução da Companhia escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

**Art. 21** – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

**Art. 22** – A Companhia respeitará, observará e cumprirá todos os termos dos acordos de acionistas que forem devidamente arquivados em sua sede e devidamente registrados em seus livros.

#### ***CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**Art. 23** - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

**Art. 24** - Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**- ANEXO XI -**  
**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA PADTEC HOLDING S.A.**

**1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO**

A presente Política de Remuneração (“Política”) descreve as regras e critérios que orientam as decisões relacionadas à remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Companhia”) e de suas controladas, em especial sua subsidiária integral Padtec S.A. (“Padtec”).

Para os fins desta Política, são considerados Administradores da Companhia e da Padtec (i) todos os membros estatutários da Diretoria que sejam eleitos pelo Conselho de Administração, ou Assembleia Geral de Acionistas, conforme o caso, e (ii) os membros do Conselho de Administração.

A remuneração anual global dos Administradores deverá ser devidamente analisada e fixada pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), devendo o Conselho de Administração, após análise do Comitê de Remuneração, se existente, determinar os honorários fixos e variáveis, onde aplicáveis, de seus próprios membros, bem como da Diretoria e dos demais comitês de assessoramento.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as limitações previstas na legislação aplicável.

**2. DIRETORIA**

A remuneração dos Diretores segue as seguintes regras:

- i. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, conforme definido no Estatuto Social, podendo ser reeleitos;
- ii. A remuneração dos Diretores será composta de 3 (três) componentes:

- Remuneração fixa. Deverá ser paga mensalmente em 13 (treze) parcelas a cada ano, sendo que no mês de dezembro, haverá o pagamento de 2 (duas) parcelas. Deverá, ainda, levar em consideração a existência de padrões de mercado para profissionais com experiência semelhante, além do praticado por empresas do mesmo setor em que a Companhia atua.
  - Remuneração variável. Parcela que dependerá do atingimento de metas corporativas e individuais realizáveis durante o exercício fiscal, a serem previamente aprovadas pelo Conselho de Administração e mensuráveis. A parcela da remuneração variável individual poderá alcançar o montante máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa individual anual.
  - Remuneração baseada em ações. A Companhia poderá aprovar, em Assembleia Geral de Acionistas, planos de remuneração baseada em ações, recomendados pelo Conselho de Administração, órgão que será responsável pela administração de referidos planos. O Conselho de Administração poderá criar programas de concessão de opções ou ações, nos quais deliberará, respeitados os termos e diretrizes do plano de remuneração baseada em ações, sobre os beneficiários do programa, a quantidade de ações abrangidas, a divisão da outorga em lotes, eventuais restrições ao efetivo recebimento das opções ou ações e disposições sobre penalidades.
- iii. O monitoramento das metas corporativas e das metas individuais do diretor presidente será realizado pelo Conselho de Administração, com o apoio do Comitê de Remuneração;
- iv. O monitoramento das metas individuais dos demais Diretores será realizado pelo diretor presidente, com o apoio do Comitê de Remuneração;
- v. O pagamento da remuneração variável referente a cada ano deve ser realizado no ano seguinte, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da divulgação dos resultados do exercício social anterior ao mercado. A medição dos resultados e a apuração do valor a ser pago a cada Diretor serão validadas pelo Comitê de Remuneração;

- vi. Uma vez definido cada programa de concessão de opções ou ações, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada contrato de outorga, a ser individualmente firmado entre a Companhia e cada beneficiário; e
- vii. O Diretor que atuar na diretoria de alguma das controladas da Companhia poderá receber remuneração adicional à recebida pela atuação na Diretoria da Companhia. A parcela recebida pela atuação na Diretoria de controladas da Companhia comporá a remuneração anual global dos Administradores a ser analisada e fixada pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral.

### **3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A remuneração dos membros do Conselho de Administração segue as seguintes regras:

- i. Os Conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 2 (dois) anos, conforme definido no Estatuto Social, podendo ser reeleitos;
- ii. A remuneração dos Conselheiros é fixa, paga mensalmente em 12 (doze) parcelas a cada ano;
- iii. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê;
- iv. Os Conselheiros que tenham participação em comitês ou outros órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração não receberão remuneração adicional; e
- v. Fica facultado ao Conselheiro declinar de receber qualquer remuneração relativa à sua atuação no Conselho de Administração da Companhia para se adequar às normas e práticas de outra instituição na qual atue.

Os Conselheiros não têm direito a receber remuneração variável de nenhuma natureza. Entretanto, é assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras

despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

#### **4. CONSELHO FISCAL**

A remuneração máxima global dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege, sem direito a receber remuneração variável de nenhuma natureza, e assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade. Ademais, conforme previsto no Art. 162, §3º da Lei das S.A., a remuneração não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

A remuneração anual será composta por 12 (doze) parcelas mensais, deliberada na forma de honorários globais e sem variação entre os membros que compõem o Conselho Fiscal. Conforme disposto no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), não deve haver complementação da remuneração do conselheiro fiscal por aqueles que os indicaram.

O membro suplente do Conselho Fiscal, quando em atuação, fará jus à remuneração que caberia ao membro titular que está sendo substituído, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, período no qual o membro titular não receberá a respectiva remuneração. Será, ainda, assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

#### **5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

Com funções de assessoramento ao Conselho de Administração, estão instituídos na Companhia:

i. **Comitê de Remuneração e Governança**: composto por 3 (três) membros, sua função é assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às questões de remuneração dos Administradores e demais



empregados, na definição e controle de metas corporativas e individuais, na revisão da presente Política, bem como no desenvolvimento e aprofundamento do tema ESG (“Environmental, Social and Governance”) na Companhia. Não caberá remuneração pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração, que será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.

ii. **Comitê de Tecnologia**: composto por 3 (três) membros, sua função é assessorar o Conselho de Administração na definição e discussão das principais diretrizes relacionadas às tendências tecnológicas, em decisões de investimento em produtos e alocação das verbas de P&D, assim como em modelos de parcerias com outras instituições. Não caberá remuneração pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Tecnologia, que será composto por empregados, membros da Diretoria ou do Conselho de Administração da Companhia ou de suas controladas.

iii. **Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos**: composto por 3 (três) membros. Caso seja fixada, a remuneração anual dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos será composta por 12 (doze) parcelas mensais fixas, sem variação entre seus membros, e não abrangerá aqueles que forem membros do Conselho de Administração ou Fiscal da Companhia. Na eventual fixação da remuneração dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, serão consideradas a dedicação de tempo esperada do profissional, a complexidade dos negócios, a experiência e a qualificação necessárias ao exercício da função. Os membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos têm assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como conselheiros, observados os critérios de razoabilidade.

iv. **Comitê de Ética**: composto pelos ocupantes dos seguintes cargos: responsável pela área de Recursos Humanos; Diretor Jurídico, Secretário Geral e *Compliance Officer*; Diretor Financeiro; e Diretor-Presidente e de Relações com Investidores. Sua função é apurar com rigor e imparcialidade quaisquer denúncias, questões e dúvidas relacionadas ou decorrentes do Código de Ética e Conduta da Companhia realizadas por meio dos Canais de Diálogo (em especial, o Canal de Denúncia) disponibilizados pela Companhia, respeitando, sempre que solicitado, o anonimato do denunciante, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa do denunciado. Não caberá remuneração pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Ética.

Todos os comitês possuem Regimentos Internos que disciplinam o funcionamento, as responsabilidades e atribuições de cada comitê, bem como o relacionamento de seus membros com os demais órgãos sociais da Companhia, observando as disposições legais e estatutárias vigentes.

## **6. BENEFÍCIOS**

Todos os benefícios previstos para os Diretores devem ser considerados quando da aprovação da remuneração anual global dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A., e compreendem:

- Assistência médica e odontológica ofertada com preço subsidiado para os Diretores e seus dependentes, ou reembolso de até 70% (setenta por cento) do valor despendido pelo Diretor em plano contratado individualmente para si e seus dependentes, mediante comprovação, até o limite do valor que seria pago pela Companhia pela assistência médica e odontológica ofertada como padrão para o cargo;
- Seguro de vida ofertado para os Diretores; e
- Plano de previdência privada.

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês de assessoramento não fazem jus a benefícios.

## **7. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

A fim de preservar os interesses da Companhia, por meio da atração de profissionais competentes, a Companhia contratará apólice de seguro de responsabilidade civil em benefício de seus Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, cujas características e vigência são negociadas anualmente.

## **8. CONTRATO DE INDENIDADE**

Conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 12 de julho de 2019, foi aprovada a celebração de Contrato de Indenidade entre a Companhia e seus atuais e/ou futuros membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

A celebração do Contrato de Indenidade busca assegurar aos atuais e/ou futuros membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia efetivas condições para que

estes possam exercer suas atividades com maior segurança, criando-se incentivos de mercado compatíveis com as funções desempenhadas e os riscos incorridos pelos administradores da Companhia.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de julho de 2010, aditada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2021 e pela Reunião do Conselho de Administração realizada em [●], permanecendo vigente por prazo indeterminado.

Nenhuma das disposições contidas nesta Política deverá ser interpretada como criação de direitos aos Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento, ou como concessão de direito de permanecer como Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento, ou de interferir de qualquer forma no direito da Companhia de rescindir a relação com qualquer pessoa a qualquer momento, nas condições previstas em lei e nos contratos de trabalho.

Esta Política não conferirá a qualquer Diretor, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, ou dos comitês de assessoramento o direito de permanecer em seu cargo até que expire seu mandato, ou de interferir no direito da Companhia de removê-lo ou assegurar a ele o direito de ser reeleito para o cargo.

**- ANEXO XII-**  
**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA  
PADTEC HOLDING S.A.**

**1. OBJETIVO**

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa assegurar que as transações da Padtec Holding S.A. (“Companhia”) e de suas controladas, envolvendo partes relacionadas (“Partes Relacionadas” conforme definido abaixo), sejam realizadas em condições comutativas, não menos favoráveis à Companhia e às suas controladas do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

A Política é aplicável às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas conforme definições descritas no item 2 abaixo.

**2. DEFINIÇÕES**

“Partes Relacionadas”: São consideradas Partes Relacionadas:

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (inclusive controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa (“Influência Significativa” conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (d) Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia, de suas controladas ou de seus controladores;

- (e) Membros Próximos da Família de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d) acima; ou
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e).

“Influência Significativa”: Significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle sobre as políticas correspondentes.

“Transações com Partes Relacionadas” ou “Transação”: Qualquer operação que importe a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e/ou suas controladas e uma Parte Relacionada, incluindo, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) transferências de natureza financeira; (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos; (h) liquidação de passivos; (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e (j) contratação de funcionários e administradores. As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

“Pessoal Chave da Administração”: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

“Membros Próximos da Família”: São aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, e incluem: (i) os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (ii) os filhos do cônjuge ou de companheiro/a da pessoa; (iii) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a; (iv) parentes até o 3º grau da pessoa; e (v) parentes da pessoa por afinidade em geral.

“Diretoria”: Significa a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

“Política”: Significa a presente “Política para Transações com Partes Relacionadas”.

### **3. CONFLITO DE INTERESSES**

Conforme previsto no Código de Ética e Conduta da Companhia, a Companhia busca assegurar que todas as decisões identificadas como potenciais geradoras de conflito de interesses sejam tomadas com absoluta transparência e em linha com os interesses da Companhia e que o eventual benefício que a Parte Relacionada possa ter com o negócio não prejudique a existência, o funcionamento e as perspectivas da Companhia, sendo as transações contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia ou suas controladas contrataria com terceiros, ou com pagamento compensatório adequado.

Em todas as Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia, a Companhia observará para que a remuneração aos assessores, consultores ou intermediários envolvidos naquela Transação não gerem nenhum conflito de interesses para a própria Companhia, para o Pessoal Chave da Administração ou para seus acionistas.

A Companhia também garantirá que em toda e qualquer reestruturação societária envolvendo Partes Relacionadas restará assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.

### **4. REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

#### *(a) Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas*

Caberá à Diretoria da Companhia monitorar e administrar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos administradores e acionistas da Companhia.

#### *(b) Regras para a realização de Transações com Partes Relacionadas*

A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que celebradas por escrito e contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias, e

que estejam claramente refletidas nos registros e relatórios da Companhia e/ou da respectiva controlada.

Todas as Transações com Partes Relacionadas, independentemente de seu valor, deverão seguir as diretrizes estabelecidas no item 4(c) e o procedimento de aprovação constante do item 4(d), abaixo.

(c) *Diretrizes*

Todas as Transações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas deverão ser precedidas de questionamento, quando houver dúvida, sobre a existência de relações entre o contratante, seus sócios ou administradores e a Companhia e/ou suas controladas, administradores ou colaboradores, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de Transação com Parte Relacionada.

A comunicação da potencial Transação com Parte Relacionada deverá ser feita, imediata e inicialmente, à Diretoria Jurídica e Secretaria Geral da Companhia, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) nome das Partes Relacionadas;
- (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia;
- (iii) data da Transação;
- (iv) objeto da Transação;
- (v) montante envolvido na Transação;
- (vi) saldo eventualmente existente;
- (vii) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir;
- (viii) garantias e seguros relacionados;
- (ix) duração do objeto da Transação;
- (x) condições para a rescisão ou extinção da Transação;
- (xi) principais obrigações e demais termos e condições da Transação.

Não obstante as informações acima descritas, a comunicação da Transação com Parte Relacionada deverá conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se considera que tal Transação atende aos interesses da Companhia e/ou sua controlada e observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando também: (i) se foram solicitadas propostas, realizado algum procedimento de

tomada de preços ou se foi tentado de qualquer outra forma realizar a Transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; (ii) as razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e (iv) a análise comparativa dos preços, termos e condições: (a) disponíveis no mercado; e (b) de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela contraparte.

De posse das informações reportadas sobre uma potencial Transação com Partes Relacionadas, caberá ao Departamento Jurídico da Companhia a identificação das Partes Relacionadas e classificação das operações como Transações com Partes Relacionadas, utilizando as definições previstas nesta Política, com a posterior submissão, caso aplicável, aos órgãos competentes para análise e aprovação nos termos desta Política. O Departamento Jurídico da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações adicionais sobre uma potencial Transação com Partes Relacionadas a fim de formar a sua opinião sobre tal operação.

É vedada a concessão de empréstimos, ou outros tipos de dívidas, e garantias pela Companhia ou suas controladas em favor de Partes Relacionadas.

#### *(d) Procedimento*

Uma vez determinadas como Transações com Partes Relacionadas, estas devem ser submetidas pelo Departamento Jurídico para apreciação da Diretoria da Companhia, contendo, no mínimo, as informações dispostas no item (c) acima, indicando também operações de mercado semelhantes, sempre que possível, e em todos os casos, a justificativa comercial e econômica e como será reportada nas demonstrações financeiras e notas explicativas da Companhia.

A Diretoria deverá analisar a transação proposta, inclusive sua aderência aos parâmetros de mercado, conforme estipulado por essa Política, e caso ao menos um dos membros da Diretoria ratifique a classificação da operação como uma Transação com Parte Relacionada, a transação deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá analisar as informações relacionadas às Transações com Partes Relacionadas antes da aprovação ou não de cada Transação e



poderá solicitar a elaboração de laudos de avaliação independentes, preparados sem a participação de nenhuma parte envolvida na Transação em questão, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração, envolvidos nos processos citados, que constituam ou representem Parte Relacionada na transação submetida à apreciação e aprovação não participarão de qualquer discussão ou deliberação, exceto se solicitado para fornecer aos demais membros informações relacionadas àquela transação em discussão.

#### **4.1. Transações com Partes Relacionadas Isentas dos Procedimentos Desta Política**

A definição da remuneração anual global dos administradores será objeto de deliberação em assembleia geral de acionistas e, portanto, não estará sujeita às regras descritas nesta Política.

Também não estão sujeitas às regras desta Política as transações realizadas entre a Companhia e qualquer sociedade cujo capital seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela própria Companhia.

#### **5. REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Qualquer pessoa vinculada por esta Política que tiver conhecimento de uma Transação com Parte Relacionada não aprovada pelo Conselho de Administração, conforme exigido por esta Política, deverá comunicar imediatamente o fato ao *compliance officer*. Qualquer omissão neste sentido será considerada uma violação à presente Política, sujeita à eventual ação corretiva a ser aplicada pelo Conselho de Administração.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, qualquer pessoa vinculada pela presente Política e que seja Parte Relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia ou suas controladas deverá participar parcialmente da discussão, de modo a esclarecer o seu envolvimento na Transação e a fornecer maiores informações sobre a Transação e as partes envolvidas, devendo, contudo, se abster das discussões

quanto à aprovação da operação, ausentando-se do recinto por ocasião da votação da matéria.

## **6. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente Política tem por escopo garantir a observância das exigências constantes das regras da CVM, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e da Lei 6.404/1976 (Lei das S.A.), em especial: (i) promoção do melhor interesse da Companhia; (ii) atendimento ao dever de lealdade pelos administradores da Companhia; (iii) evitar a atuação em conflito de interesses por parte dos administradores da Companhia; e (iv) inibir o abuso de voto e conflito de interesses por parte dos acionistas.

## **7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas nas notas explicativas constantes das suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência, quando requerido pela regulamentação da CVM, por meio do Comunicado de Transação com Partes Relacionadas, na forma do inciso XXXII e Anexo F da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, bem como por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Membros do Pessoal Chave da Administração da Companhia deverão formalizar sua adesão à presente Política e suas alterações, através da assinatura de Termo de Adesão (Modelo- Anexo I).

A presente Política foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de julho de 2020, aditada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31 de março de 2021 e pela Reunião do Conselho de Administração realizada em [●], permanecendo vigente por prazo indeterminado.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO**

**POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da PADTEC HOLDING S.A., aprovada por sua Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada na data de [data] (“Política”).

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e suas alterações, e me comprometo a divulgar seus objetivos e a cumprir com todos os seus termos e condições.

Comprometo-me também a informar a Companhia sempre que eu, ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um Membro Próximo da minha Família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia ou suas controladas.

[local], [data].

---

[nome]